



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>2</b>
1ªSECAM - Pautas .....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	3
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	5
1ªSECAM - Atas .....	6
1ªSECAM - Acórdãos .....	6
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>9</b>
2ªSECAM - Pautas .....	9
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	9
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	10
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	10
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	11
2ªSECAM - Atas .....	12
2ªSECAM - Acórdãos .....	12
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>13</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	15
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	16
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	16
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	16
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>16</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	16
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>17</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>17</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>17</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>17</b>
Resenhas de Distribuição .....	17
Editais .....	17
Despachos .....	18
Informações .....	23
Atos de Alerta Municipais .....	23
Relatório de Gestão Fiscal .....	23
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>23</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>23</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>23</b>
GP - Despachos .....	23
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	25
GP - Portarias .....	25
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>26</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>27</b>
Tribunal Pleno .....	27
Primeira Câmara .....	27
Segunda Câmara .....	27
Corregedoria-Geral .....	27
Ministério Público de Contas .....	27
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	27
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	27
Inspetorias de Controle Externo .....	27
Administrativo .....	27

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

### STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

### STP - Atas

*Sem publicações*

### STP - Acórdãos

*Sem publicações*





Processo: 737024/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, ANETE GIORDANI, GUSTAVO BONATO FRUET, IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MOACYR JOSÉ VITTI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 556260/17  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU  
Interessado: EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, IRACEMA KUCHAREK, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, OSMARIO DE LIMA PORTELA

Processo: 311340/21  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, ROBERTO CABRAL LOPES

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 379815/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ANDERSON ROSSI, BRUNA BET CORTIVO, CAROLINA CECILIA COELHO SOTOPIETRA, DANIELE CARRARO COELHO, DEBORA CAROLINA SANTANA, DOUGLAS FRACARO CALEFFI, ELENIR APARECIDA MUCZINSKI, ELIANA GREIBIM, GLAUCYA KAROLINE SOUTHER, HAIANA LOPES CAVALHEIRO, HENRIQUE ANTONIO DE LIMA, IVAN BONI, LUCIMARA BEZERRA DA SILVA DE SOUZA, LUIS AUGUSTO SCHIRR, MARCELO WITEKI DE ALMEIDA, MARLEI DE LIMA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PAULA PRAXEDES GIMENES, ROBSON CANTU, ROSELENE RODRIGUES DA ROSA, ROSEMERI DE FATIMA RODRIGUES, ROZANE DE FREITAS, SANDRIELLI SIDOR, SARA HELAYNE SILVA DE SOUZA, SONIA APARECIDA MITRUT, TEREZINHA BERNADETE FILACHOVSKI, TIAGO BALHAN

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 486573/21  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GLADYS STOLZ VENDRAMI (Procurador(es): VICENTE PAULA DOS SANTOS, KAREN VANESSA BOTTINI FRANCA, ROSANE APARECIDA FRASON), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 528306/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, BRUNO AUGUSTO DE CASTRO (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GIOVANNA LORENZO NIECE, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, EDUARDA FRANCINE PEREIRA DE SANTANA), CESAR AUGUSTO FRANCO, CLAUBER BARONI RAMOS, JOEL HENRIQUE VIDAL, KELLY CRISTIANE LOURENÇO DA SILVA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GIOVANNA LORENZO NIECE, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, EDUARDA FRANCINE PEREIRA DE SANTANA), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, LUIZ CARLOS CECATO, MARCELO FABIANI PUPPI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, MURILO GOMES, RMDK CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GIOVANNA LORENZO NIECE, BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES, GABRIEL CORDEIRO DE SALES), SERGIO LUIZ SCHMIDT, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, WELLINGTON ALOYSIO ARAUJO DE OLIVEIRA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

### 1ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

#### PRIMEIRA CÂMARA PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 2 DE DEZEMBRO DE 2021

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 737010/17  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA, GELSON MANSUR NASSAR, HIROSHI KUBO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PEDRO DE OLIVEIRA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 460443/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Processo: 352583/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CENTENÁRIO DO SUL, LAZARA MARIA VICTORINO DA SILVA, LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, SUELI SIMON DOS SANTOS

Processo: 729064/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: EVERSON DAMIAN LUNARDI, GUSTAVO BONATO FRUET, IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, JOSE LUIZ SAUER TEIXEIRA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL DOM ORIONE, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 409790/21 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: EDUARDO FACCI, GISELE POTILA FACCI GUI, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 532826/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 569428/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274432/20  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES), DACIO SPECH, FERNANDO LUIZ FRISSO, JOSE AROLDI MALVESTIO, JOVINO BATISTA DE PADUA

Processo: 187916/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GONCALVES

Processo: 188505/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, JOAO APARECIDO DE CAMARGO, LUIS MENEZES BUENO

Processo: 189285/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, GENIVALDO MAGNONI BORTOLI, MILTON DA SILVA

Processo: 192553/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, EUNILDO ZANCHIN

Processo: 193096/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANO PEREIRA XAVIER, CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 177445/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 271875/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 152483/13 Vista desde 04/10/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): SYBELE DE ALMEIDA)  
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (Procurador(es): CARLOS ALESSANDRO MACHADO, ZULEICA APARECIDA DOS SANTOS ROVEDA, Adelaide Pedroso Leandro), VITORIO ANTUNES DE PAULA

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 729378/17  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)  
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), EDEMETRIO BENATO JUNIOR, TELMA REGINA BILOUWS FENKER

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 257768/12  
Entidade: ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA - PR ASSINTRAF  
Interessado: CARLOS CESAR DA SILVA, ELIAS MATTOS DE LIMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, LUAN BAPTISTA DA SILVA), PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RAMIRO WAHRHAFTIG

Processo: 465981/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ROSANE LUNKES

Processo: 802082/14  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: CEZAR VINICIUS KOGUT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDUARDO MISCHIATTI, FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ, JOSÉ FERNANDO MACEDO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, REINHOLD STEPHANES, ROBERSON LUIZ BONDARUK, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 133467/17  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL, CLÁUDIO MENDES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO, LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE, VANESSA MARCELINO PINHEIRO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 718728/18  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 101163/19  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARCELO ELIAS ROQUE, MARILENA CAMPOS RODRIGUES (Procurador(es): SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 634358/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CESAR KLEIN LOPES, DEBORA SAMIRA GONGORA NEGRAO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HELCIO LAURENTINO DO CARMO JUNIOR, HUAN DE ALVARENGA MOREIRA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, THYALE MARJORIE SOUZA BITTENCOURT LOPES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 295550/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 310288/17 Adiado para análise de voto divergente desde 16/11/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 152557/16 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 16/11/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA, MILTON LUIZ ALVES, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 189247/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NILTON CESCHIN DA SILVA FILHO, RAMIRO WAHRHAFTIG, UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 236600/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: HEITOR ARIMATEIA MORAES DE OLIVEIRA, HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 468032/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI  
Interessado: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, GEOVANA ANDREJEZIESKI, JOSE IVAIR DA SILVA, KELY CRISTINA PANIZZON FAGUNDES, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

Processo: 606761/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ADRIANA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA, ADRIANO DE LIMA GARCIA, ALESSANDRA CACIOLA DA SILVA, ANA CAROLINA TORRES ANTUNES, ANDREIA APARECIDA MARTINS, ANTERLEI GONCALVES QUEIROZ, CINTIA DE ARAUJO AGUIAR, CLAUDINEIA APARECIDA BREGANHOLI DA SILVA, DANIELA CONCEICAO, EDENISE VIEIRA, ELAINE GOUVEIA DA SILVA, ELIANA CRISTINA FRANCO, FERNANDA CRISTINA DE SOUZA, FERNANDA DE OLIVEIRA, FLAVIO HENRIQUE MARTINS, GISELE FORCATO LOPES, HEBILA ALVES MOREIRA, INGRID NAYANE BATISTA, IRANI APARECIDA DE OLIVEIRA, JAMESSITA APARECIDA DO PRADO, JANAINA MAGALHAES DE OLIVEIRA, JANAINA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, JESSICA TAILINE MUNHOZ RUIZ, KARINA FERREIRA MARTINS, KELI CRISTINA BRUMATI OSTROSKI, LUCIANA LOPES, LUCIDALVA PEREIRA MACHADO, MARLUCI ALVES MARTINS, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS, PRISCILA REIS SIQUEIRA, RAUNY RAIMUNDO BATISTA, RITA DE CASSIA ARDUIM, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SIRLENE DE JESUS SORANZO, Valeria Christina Gomes dos Santos, VILSON PEREIRA DA SILVA, VIVIANE VIEIRA, ZELITA GOMES BATISTA, ZILDA MARIA DOS SANTOS CHAGAS

Processo: 145420/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALANA RUBIA BALBINOT, ANA PAULA LEICHTWEIS, APARECIDA TEIXEIRA BERNARDINO, ELIANE SANCHES CINTRA, ELEN GIOVANA DA SILVA CORDEIRO, EUGENIO ORESTES NUNES GRAPIGLIA, FELIPE EDUARDO NENEVE, FERNANDO BORGES DE SOUZA, JONATHAN DA SILVA SOUZA, KARYN SABRINA MARINHO UMBELINO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MYRYANNE RIBEIRO DE MELO FERREIRA, THAIS TIEPPO KOROLL, THAYNA NATHALLY PETRY DE PAULA, VITOR HUGO DE FREITAS OLIVEIRA, VITORIA SILVA DOS SANTOS, ZILMARA DE SOUZA PRATES ALCANTARA

Processo: 223629/21  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALEX CORREA, ALINE ALVES DE OLIVEIRA, ALMIR CLEYDISON JOAQUIM DA SILVA, ANDERSON FRANCISCO RIBEIRO, BEATRIZ RODRIGUES, BRIENA PADILHA ANDRADE BELTRAME, BRUNO SANCHES MARIANTE DA SILVA, DANIELA VALLANDRO DE CARVALHO, Dioncio Edlyng Maciel, FABIO HERNANDES, FRANCIELE SUTIL DE OLIVEIRA, GABRIELLA DE ANDRADE BOSKA, GILVANA DE FATIMA FIGUEIREDO GOMES, GISELLE CAVALI DA COSTA RAITZ, JEAN LUCCA MENON, JULIANA ABRAMIDES DOS SANTOS, JULIANA MARIA DE CASTRO, LAIS BASTOS DE PAOLI, LUCAS ROBERTO DALZOTTO, MARCELLA KATHERYNE MARQUES BERNAL, MARINDIA BRITES, MARISETE HULEK, Michele Tupich Barbosa, PAULA REGINA JENSEN, RHUAN TARGINO ZALESKI TRINDADE, RODOLPHO ALEXANDRE SANTOS MELO BASTOS, THIAGO CAVALCANTE DOS SANTOS, THIAGO SANTOS ROSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VANIA VAZ, Veronica Nazarkevicz

**RECURSO DE AGRAVO**

Processo: 313938/21  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, SALEM MOURAD ABOU HASSAN (Procurador(es): IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD, LARYSSA PATRICIA FAVA GARCIA)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 305306/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 210602/13 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 16/11/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, PEDRO LEANDRO NETO (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

Processo: 274068/20 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 248354/10 Vista desde 18/10/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), OSVALDO OKONOSKI

Processo: 173237/08 Adiado por pedido do relator desde 18/10/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO (Procurador(es): PAULO HENRIQUE RODER), LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 264543/12 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 16/11/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 662451/17 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2021  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA  
Interessado: ELISANE LOURES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, GLAUCIANE APARECIDA LIBER DA CRUZ, JANETE APARECIDA DE SOUZA, JOSIANE DE FATIMA MACEDO, JOSMAR GUIZS CRUZ (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), LENIR DA APARECIDA CAVALHEIRO, MARCIA CASTRO BIGUMAS, MARISTELA APARECIDA DE LIMA, MARIZETE DE OLIVEIRA, MARIZETE IMIDIA DE PAULA SANTOS, MARLI MEDEIROS SECCON, PRISCILA RENATA HUPALO, RODRIGO MARCANTE (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), ROZANI BUENO DA SILVA, SANDRA CLAUDIA NUNES DOS ANJOS, Silvamara Aparecida Marcos Velho, SILVIA REGINA FERREIRA NUNES, VALERIA TONET KOCZYLA, VILMAINA MARTINS CARDOZO

Processo: 438610/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 16/11/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: ALESSANDRA SOUZA PASSOS, ANGELA MARIA TIRAPELLI, ARIANE DE OLIVEIRA SILVA, CRISTIANE MAZZUTTI GONCALVES RODRIGUES, ELSON DA SILVA GREB, FLAVIA DE ABREU, GILVANI MARQUES, GLAUCIA DENSKI BARONI, KELLI APARECIDA MAZUTTI LIMA RODRIGUES, LETICIA ESTER SEGATE, LUANA DE OLIVEIRA CESTARO, MADALENA DE FATIMA CREPALDI RUIZ, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MARLI BIAGIO VECCHI, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, ROSIANE FRANCA COSTA MINELLI, SIMONE OLIVEIRA MENDES, TATIANE SGORLON LARENTES

**IMPUGNAÇÃO**

Processo: 231186/04 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 192790/21  
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCO ANTONIO BACARIN

Processo: 233497/21  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA  
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA, JOSE CARLOS BARALDI

Processo: 264384/21  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, HAROLDO FERNANDES DUARTE, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 132461/09 Adiado por pedido do relator desde 18/10/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado: ELIAS CARRER

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 295430/08 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 16/11/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: JOAO BIRAL NETO, MOACIR MARTINS BRUZON (Procurador(es): MARIA MARTINS BRUZON MUSSI)

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 684017/18  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, CARLOS EDUARDO XAVIER ZACARIAS, PARANAGUA PREVIDENCIA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 795109/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: ALINE CRISTINA GUIMARAES MENEZES, ANA GABRIELA CARVALHO DO COUTO, ANA PAULA CAMARGO DE OLIVEIRA, ANA PAULA GONCALVES, ANDRESSA CAMPOREZI MARQUES DA SILVA, CAMILA BINI CARDOSO, CAMILLA FERNANDA DO PRADO, CAROLINE GALONETTI SILVA, CELIA CRISTINA GONCALVES, CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO, DAYANE APARECIDA GUIMARAES PUCCINELLI, DAYANE APARECIDA RIBEIRO, EDUARDO DE ARRUDA LMA, EDUARDO KENNEDY DOS SANTOS, ELENICE FONTEQUE DIAS, GESSICA RAMOS LUCAS RIBEIRO, GISLEINE BONIFACIO SILVA, ISABEL CUSTODIO DE SOUZA, IVANETE DE MORAES TARDELLI DOS SANTOS, JESSICA CAROLINE COUTINHO, JESSICA FERNANDA PONTE, JOSE JULIO RUBIM JUNIOR, JULIA SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA, JULIANA SILVEIRA BELINELLI, KARINA DE CASTRO BATISTA, KAYLLY ALEXANDRA OGG DOS SANTOS SAMPAIO, KELLY MARIANA GRACIANO DE SOUZA NORI, LAURENCINA BRAGA, LILIAN CASTELLO BRANCO FANTINI, LIVIA CARLA EVANGELISTA, LORENA CARNELOSSI ARAUJO, LUIZ CARLOS OLIVIO FILHO, LUIZ HENRIQUE FURLANETTI, MAGNA CRISTINA DOS SANTOS, MARCIANA EGIDIA DE MATOS XAVIER, MARGARETE REGINA GAMBA DOS SANTOS, MARIA ANGELICA BERTOLO, MARIA ANGELICA RIBEIRO, MARILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARLENE FAGUNDES DE OLIVEIRA, MARLI GONCALVES, MICHELE JUSSIANI DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, NAIR DE SOUZA SANTOS, NATIELE APARECIDA CAMPOS, NILSON XAVIER, REGINA DO ROCIO CORRALES PINHEIRO, RENATA DE FATIMA IKEDA, RENATA REGINA FRIEDRICH, ROBERTA DOS SANTOS SILVA DE MATOS, ROBERTO CARLOS MESSIAS, ROGERIO JOSE DA SILVA, ROSANGELA RIBEIRO RAMOS, SANDRO DA SILVA ALVES, SILVIA REGINA ANDRADE, SIMONE DE SOUZA, TAIZA CARLA FERREIRA DE LIMA, VALDIRENE APARECIDA DA SILVA, VALDIRENE DE FÁTIMA SARAGOZA FERNANDES TELUSKI, VANESCA REGINA MARTINS, VANESSA BALARIN YAMAUTI IZIDORIO, VIVIANE DO PRADO ROSA, WELLINGTON AUGUSTO DE OLIVEIRA, WILLIAN PEREIRA DA SILVA

Processo: 829313/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Interessado: ADEMIR BATISTA, ADRIANA FERREIRA VICENTE, ADRIANO FERNANDES RAMOS, ADRIANO JACYNTHO RIBEIRO, AIANE MARIA MELLO KULL, ALAN RIBAS FERNANDES, ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME, ALESSANDRA SOARES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DOS SANTOS BATISTA, ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO, ALINE FIRMINO DAS NEVES, ALZIRA SETSUKO NAKASSUGUI, AMANDA ARAUJO COELHO NOGUEIRA, AMANDA DUARTE GONCALVES, AMANDA FERNANDA NASCIMENTO, ANA CLAUDIA DA SILVA SEUGLING, ANA KARINA DE OLIVEIRA BORGES, ANA LUCIA RODRIGUES GONCALVES, ANA PAULA ROSA DA COSTA BRAGA, ANDERSON FELIPE DUTRA DE PAULA, ANDERSON MARCILIO BERNARDES, ANDRE RAMOS FLORENTINO, ANDRESSA BARBOZA DE ARAUJO, ANE CAROLINE FREIRE, ANGELA MARCIA PERECINI PEREIRA, ANGELA NUNES DE ARAUJO, ANGELICA PAVANELLO, ANGELITA ABUJAMRA, ANTONIO CARLOS VITOR, ANTONIO MARCOS DE SOUZA JUNIOR, ANTONIO MARCOS SARTORI, ARIANE LEME CORREA, BENEDITO AMARO MARCON, BRUNA LETICIA GOMES DA SILVA TRIZOLIO, BRUNA PRADO MARINHO, BRUNA RINALDI TAMIAO, CAMILA APARECIDA TEIXEIRA DEVECCHI, CAMILA FELICIO DE CARVALHO, CAMILA MAYUMI MATSUBARA, CAMILO DE LELIS DA SILVEIRA, CARLA CAROLINA INACIO, CARLOS DE CARVALHO PEREIRA, CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO, CARLOS ROBERTO AMARAL, CELSO MEDEIROS, CLAUDINEI ANTONIO PEREIRA, CLAUDINEI FLORA DOS SANTOS, CLAYTON ALEXANDRE MACHADO, CLODOALDO MARCELO GOBBO, DANIEL GUSTAVO SILVA, DEBORA CRISTINA DA COSTA ALVES, DEBORA GOMES FERREIRA, DEBORA

VILLAR MONTOIA, DIEGO DE OLIVEIRA ASSOLARI, DIEGO HENRIQUE LOFRANO, DIJANE PEREIRA DOS SANTOS, DIVAL PEREIRA GOMES, DUANE AUGUSTO DA SILVA, EDIRLENE TATIANE VERSORI LAZARINO, EDNARDO PADUAN, EDSON DA SILVA, EDUARDO COSTA LEME, ELAINE APARECIDA SOARES, ELCIO RIBAS FERNANDES, ELEN THAIS SOBRAL, ELI DIONE RODRIGUES DE ARAUJO, ELIANA CRISTINA GODOI TEODORO, ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO, ELIEZER FERNANDO DOS SANTOS, EMANUELLA DELISI ROSA RODRIGUES RAMOS, EMYLAINE MARIA GRACIANO DE SOUZA, ENIO FERNANDO DUARTE, ESTEFANI DUTRA RAMOS, ESTER AMARO COSTA DE SOUZA, EUNICE APARECIDA SILVA MORAES, EVELYM PEREIRA MAIA DE SOUZA, EVERTON LUIZ DA SILVA, EVERTON TEIXEIRA, EZEQUIEL CAVALARI, FABIANE FRANCO, FABRICIO APARECIDO NORY, FATIMA LUCIA DA SILVA CANDIOTO, FERNANDO DA SILVA DE SOUZA, FERNANDO JOSE ALVES DOS SANTOS, FERNANDO VIEIRA BARBOSA, FRANCIANE BARRETO DE ABREU, FRANCIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO ANDRIGO, FRANCIELLE RANUCCI, FRANCIELLI ANTONIA CARVALHO, FRANCISCO ABREU DOS SANTOS FILHO, GABRIEL CESAR DE MORAES, GABRIEL PAULO OLIVEIRA DA FONSECA, GABRIELA OLYMPIO AZOLINI, GISELE DE FATIMA WERNERSBACK, GISLAINE APARECIDA NARDONI CUAGLIO, GIVANILDA VENTURA SANTANA, GLEYSON CRISTIAN MARTUCCI, HELEIR CRISTINA REYNALDO SILVERIO, INACIA CANDIDA SOARES MARIA, ISABELA DIAS HANSEN, ISABELA LINHARES RODRIGUES, IVANIR APARECIDA SANTOS SOUZA, IZABELLA GARCIA DA SILVA, JAELSON RAMALHO MATTA, JAIR LAURITO, JENNIFER GUIMARAES PRAXEDES, JOÃO ELIAS PROCÓPIO, JOAO HENRIQUE FLORENCIO ROSA, JOAO INACIO SILVA NETO, JOELMA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, JOICE MARIA DE BARROS, JOSE CARLOS DE MORAES, JOSE DIONISIO MACEDO PINTO, JOSE GUILHERME FERIATO DOS SANTOS, JOSE RICARDO MARCHESI, JOSIANE MACHADO DE PAULA, JOSIANE PATRICIA GONCALVES DE BRITTO, JOYCE FERREIRA DA SILVA, JULIANA APARECIDA DE ABRANTES, JULIANA CONCENTINO, JULIANA GALVINO DE OLIVEIRA, KALWANNY SANCHES DE SOUZA, KARINA DA LUZ, KARINA LUCELIA NARDONI GONÇALEZ, KATIA LILIAN BALDINI ARAGAO, KETHURE ALINE DE OLIVEIRA, LAIS REGINA ROCHA DA SILVA, LARISSA MICHELE MARTINI, LAURA REGINA TEODORO SILVA DE SOUZA, LEANDRO ELEUTERIO, LEANDRO SOARES LEITE, LEONEL LOURENCO CARRASCO, LETICIA APARECIDA DE ARAUJO GONCALVES, LETICIA SILVESTRINI DE MORAES, LETICIA THAYNA BARBOZA, LILIA MARA DA SILVA OLIVEIRA, LINO MARTINS, LUCAS DE SOUZA TOUPA, LUCIANA MARIA TOMAZONI, LUCIMARA APARECIDA DA SILVA, LUIS GUILHERME PIERETI, LUIZ OTAVIO PALETA, MARCELA CRISTINA ZANELLI NICHOLS, MARCELO GOUVEIA CARVALHAR, MARCELO YOICHI KITAMURA, MARCIA YOKO KASHIWABARA HARANO, MARIA ANGELA DA SILVEIRA MORETTI, MARIA JOSE DE CAMPOS, MARIA LIGIA GOMES GONCALVES, MARIA LUDIANE PRADO, MARIA LUIZA CANDIDO, MARIANE SANTOS PINAFO, MARILIA RAMOS LEITE, MARISA GIMENES FAVARO, MARLI BENACCI, MARLON RODRIGUES DOS PRAZERES, MAYARA FARIA DE SOUZA, MAYARA REGINA COELHO FERRARI, MELRY LUZIANA DA COSTA, MICHELLE RAVAGNANI MONTEIRO, MIRIANE MATUCHA DE SIQUEIRA MALUTA, MONICA CRISTINA NASCIMENTO NOBREGA, MONICA DIZIMONI DE NARDI, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, NATALIA APARECIDA DA SILVA, NEUSA MARIA DO NASCIMENTO, PALOMA CAROLINE DOMINGOS, PATRICIA DE CASSIA FERREIRA RAMOS, PAULO APARECIDO VALENTIN ARRUDA, PAULO CEZAR AVILA DE ARAUJO, PAULO RODOLPHO CAMARGO, PAULO ROGÉRIO DA SILVA, PAULO SERGIO SIVIERO, RADAMES TEODOSIO E CRUZ, RAQUEL ZANHOLO DA SILVA, RAYARA APARECIDA PEREIRA, REGIANE NEVES DO NASCIMENTO, REGINALDO APARECIDO MISSIONEIRO, RENATO APARECIDO CHAGAS MAZZINI, RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA, RODRIGO PIERRE BARBOSA, ROGER AUGUSTO GRANADO CASTILHO, RONIELLE ELIZA DOS SANTOS, ROSANA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA, ROSYMARIA AMELIA EDUARDO DA COSTA, RUTHIELE APARECIDA GARCIA MANZANO, SAMUEL DE BRITI, SANDRA MARA ALVES, SANDRA SILVA DE CAMPOS, SARA SIMONE CHINERV DE ALMEIDA, SARITA PAULA CAVAZANI, SEBASTIAO CARLOS DA SILVA, SELMA MARIA COIMBRA PEIXOTO, SERGIO DE CÁSSIO PEREIRA SILVA, SIDNEI PINTO MARTINS, SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, SILVANIA AMARO DE OLIVEIRA, SILVIO CEZAR FERREIRA, SIMONE DE BRITE BATISTA, SIRLAINE JUNQUEIRA RIAS, SIRLENE DA SILVA CURTIZ, SIRLENE PISSOLETE, TAMIRIS MACHIAVELLI KWIATKOWSKI, TATIANE DAYANE RAMOS MALUFF, TELMA SILVA DE SOUZA, THIAGO DOS SANTOS, THIAGO FRANCISCO DA SILVA, VAGNER DAVID CAETANO DA SILVA, VALDIR FRANCISCO SIPRIANI, VALDIRENE GUSMAO, VANESSA CRISTINA ARIZA, VANESSA KELLY DA COSTA, VANESSA LETICIA DA SILVA, VANESSA SEVERINO BARDINI, VANESSA SUELEN COSTA DE SOUZA, VICTOR HUGO NUNES DA SILVA, VINICIUS RODRIGUES PEREIRA, VITORIA EMANUELLA MACHADO, WALESKA TATIANA LEITE, WANESSA BRUNA BACETO CASTANHO, Willian Antonio Barbosa, WILSON RODRIGUES FILHO

Processo: 823599/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: EDINEI PADILHA DE LIMA, FERNANDO CESAR ANTONIACOMI, GERSON CLAUDINEI KERETCH, GREGORY RAZINI MERKA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JEFERSON BUENO DOS SANTOS PADILHA, LUIS CARLOS GALINA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OSIEL ROSENDO DA SILVA, WAGNER ALVES PESSOA

Processo: 721684/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: ANDERSON MARAN FORTES, HELIO JOSE SURDI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, ROMILTO BERNARDO DA SILVA, ROSELEI DE ALMEIDA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 144770/21  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL  
Interessado: AMAURI DE ALMEIDA, EDILSON BERTOUDO DUARTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL

Processo: 152241/21  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA  
Interessado: FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA

Processo: 162271/21  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA  
Interessado: EDUARDO MAGON, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI

Processo: 162581/21  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA

Processo: 167133/21  
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ  
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Processo: 170398/21  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: ANDERSON RAMOS VORNES, EDSON JOSE BOCALON, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO

Processo: 174547/21  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO  
Interessado: CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO FILHO, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

Processo: 176469/21  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA, MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO

Processo: 177384/21  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Processo: 178330/21  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO)  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO), DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVO CETNARSKI

Processo: 179409/21  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 180474/21  
Entidade: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO)  
Interessado: DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVO CETNARSKI, PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO)

Processo: 180954/21  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA  
Interessado: ANDREIA CARLA GUESSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

Processo: 183155/21  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS  
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, WENDEL JOSE TELUSKI

Processo: 187860/21  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: CRISTIANO RODRIGO AFONSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 236720/21  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF)  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF), FABIANO ALVES MACIEL, MARCOS FIORAVANTE (Procurador(es): SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO PEREIRA), RUDISNEY GIMENES FILHO

Processo: 247129/21  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: DILCE MARIA HOSDA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 252394/21  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 258023/21  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, DISNEI LUQUINI, RAUL CAMILO ISOTTON

Processo: 258210/21  
Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS  
Interessado: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)

Processo: 259020/21  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: CARLOS ROSA ALVES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL BRITO DO PRADO

## 1ª SECAM - Atas

*Sem publicações*

## 1ª SECAM - Acórdãos

**PROCESSO Nº: 480179/18**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, CELSO LUIZ POZZOBOM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, MARIA HARUE TAKAKI DE OLIVEIRA, VERIDIANA DE BRITO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 3003/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Admissão de Pessoal. Instrução da CAGE e do MPC pelo registro com recomendação. Legalidade e registro. Recomendação.

1 RELATÓRIO  
Trata-se de Admissão de Pessoal efetivada pelo Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital nº 36/2014, para provimento de diversos cargos.

Após a apresentação do contraditório, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, mediante a Instrução 12182/21 (peça 25), manifestou-se pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a emissão da seguinte recomendação:

a) Para que o Ente revise sua legislação de reserva de vagas aos deficientes prevendo no mínimo 5% de reserva e máximo de 20%, arredondando os números fracionados para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que a primeira vaga a ser reservada é a 5ª vaga.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 720/21 (peça 28), corroborou integralmente o opinativo técnico. É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO  
As manifestações da área técnica e do Ministério Público de Contas convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade, com o consequente registro dos atos de admissão.

Nesse sentido, as admissões merecem ser registradas, sendo possível aferir a observância aos requisitos legais dos atos de admissão deste expediente.

Constatou-se, porém, que a lei municipal para a reserva de vagas aos deficientes prevê o percentual mínimo de apenas 1% de reserva de vagas. A lei está em desacordo com o que estabelece a Lei Estadual 18419/2015 e o Decreto Federal 9508/2018, que regulamenta a Lei 13146/2015, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A reserva adequada é de, no mínimo, 5% das vagas e no máximo 20%, e, assim, no caso de números fracionados, ele deve ser arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, ou seja, a primeira vaga reservada deve ser a 5ª vaga.

Diante do exposto, uma vez que o concurso já se realizou, acolho a proposta de recomendação ao Ente para que revise sua legislação de reserva de vagas aos deficientes prevendo no mínimo 5% de reserva e máximo de 20%, arredondando os números fracionados para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que a primeira vaga a ser reservada é a 5ª vaga.

Ante o exposto, VOTO pela concessão de registro às admissões constantes destes autos, com recomendação para que seja revisada a legislação de reserva de vagas aos deficientes prevendo no mínimo 5% de reserva e máximo de 20%, arredondando os números fracionados para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que a primeira vaga a ser reservada é a 5ª vaga.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – apreciar como legal e determinar o registro às admissões constantes destes autos;

II - recomendar para que seja revisada a legislação de reserva de vagas aos deficientes prevendo no mínimo 5% de reserva e máximo de 20%, arredondando os números fracionados para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que a primeira vaga a ser reservada é a 5ª vaga; e  
III – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Virtual nº 18.  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº:-239432/19**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**

**INTERESSADO:-ANA KESIA CORREIA SANTANA, ANA PAULA REIS DE LIMA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, DANIELLE APARECIDA RODRIGUES, DANIELLE PAVAO, DAYANE DE FREITAS MACHADO, DAYANNE PAULO VALERO, DINEI JUNIOR ROCHA DO NASCIMENTO, ELAINE CRISTINA DA SILVA, JOSIANE MORISHITA, KARINA CRISOSTOMO CORREA, KARINA DUTRA OUTI BASSI, MARCILENE PAIVA RODRIGUES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MARIA FERNANDA MANOEL IMAZU, MARISTELA SPOSSATO ZANUTTO, MARTA LUISA ROSA DA SILVA, ROBERTO DIAS SIENA, ROSINEIA BONFIM LEDO, SÉRGIO MORENO CHAGAS ROCHA, SHIRLEI LEORDINA PEREIRA, TANIA DE BARROS BARBOSA, UIARA MORAES JOVEDY, VICTOR HUGO CANDIDO LEAL, WILLIAN AMERICO MOREIRA DA SILVA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 3004/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes. Legalidade e registro com recomendação.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Admissão de Pessoal efetivada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA para os cargos de técnico administrativo, técnico em informática, técnico enfermagem, enfermeiro, em decorrência do Teste Seletivo, regido pelo Edital n.º 1101/2020, publicado em 30/12/2020.

Na Instrução 3920/2021 – 4ª fase (peça 15), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) apontou irregularidades e sugeriu a realização de diligência. O Consórcio apresentou resposta (peça 21).

Em seguida, a Coordenadoria emitiu a Instrução 8516/21 – 4ª fase concluindo pelo registro das admissões, com emissão de recomendação ao Consórcio para que nos próximos concursos e testes seletivos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga e, na sequência, devem ser reservadas a 21ª, 41ª e assim por diante.

Por fim, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 651/21 – 7PC (peça 25) não se opondo à conclusão alcançada pelo corpo técnico.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Ao final da fase instrutória, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e o Ministério Público de Contas convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade, com o consequente registro dos atos de admissão em apreço nos presentes autos.

Concordaram, também, pela expedição de recomendação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA.

Acompanho o entendimento uniforme e, por oportuno, observo que a emissão das recomendações está fundamentada no art. 244, §1º, do Regimento Interno[1], e tem como intuito evitar que a falha apurada nos presentes autos venha se repetir em novas admissões.

**3 VOTO**

Diante do exposto, VOTO pela legalidade e registro das admissões constantes destes autos, com expedição de recomendação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, para que, nos próximos concursos e testes seletivos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga e, na sequência, devem ser reservadas a 21ª, 41ª e assim por diante.

Após o trânsito em julgado, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2] e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – apreciar como legal e determinar o registro das admissões constantes destes autos;

II - expedir recomendação para que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, para que, nos próximos concursos e testes seletivos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga e, na sequência, devem ser reservadas a 21ª, 41ª e assim por diante; e

III – determinar, após o trânsito em julgado, que sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3] e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:*

*I - recomendações;*

*II - determinação legal;*

*III - ressalvas.*

*§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.*

*2. Art. 398. (...)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.*

*3. Art. 398. (...)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.*

**PROCESSO Nº:-575920/19**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

**INTERESSADO:-AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, ALINE DENISE DA SILVA, AMANDA VENANCIO DA SILVA, ANDRE LUIS BOVO, ANDRESSA MAURICI ROMAN, ANGELA MARIA QUIRINO, BRUNA RICOLDO AVEIRO, CARLA BELLO, DANIEL ALVES DA SILVEIRA FILHO, ELISANGELA JUSTINO DOS SANTOS MENDES, ELZA CRISTINA SALVI ROSA, LUCIANA CASAGRANDE MACHADO, MILTON JOSE COELHO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROBSON FERNANDER JARDIM, ROGERIO SOUZA DOS SANTOS, SIDNEI PEREIRA GOULART, TALYTA RAFAELA PARDO TURQUINO VICENTINI, VANESSA ALVES CARNEIRO, VANESSA CRISTINA DE PAULA MOURA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 3005/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Admissão de Pessoal. Instrução da CAGE e do MPC pelo registro com determinação. Legalidade e registro. Recomendação.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Admissão de Pessoal Complementar efetivada pelo Município de São Jorge do Ivaí, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/2017, para provimento de diversos cargos.

Após a apresentação do contraditório, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, mediante a Instrução 11513/21 (peça 16), manifestou-se pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a emissão da seguinte determinação:

a) Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 667/21 (peça 19), corroborou integralmente o opinativo técnico.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

As manifestações da área técnica e do Ministério Público de Contas convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade, com o consequente registro dos atos de admissão.

Nesse sentido, as admissões merecem ser registradas, sendo possível aferir a observância aos requisitos legais dos atos de admissão deste expediente.

Em relação à determinação sugerida pela unidade técnica, entendo que pode ser convertida em recomendação à entidade, nos termos do art. 244, §1º, do Regimento Interno[1].

Ante o exposto, VOTO pela concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a seguinte recomendação:

1) Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – apreciar como legal e determinar o registro às admissões constantes destes autos;

II - expedir recomendação para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas; e

III – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:*

*I - recomendações;*

*II - determinação legal;*

*III - ressalvas.*

*§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.*

[...]

PROCESSO Nº:-448147/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO:-ANDREY HERCULANO, ARGEMIRO NETO DA LUZ RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3006/21 - PRIMEIRA CÂMARA

CAGE pela legalidade e registro com determinação e recomendação. Parecer do MPC acompanhando o entendimento. Conversão da determinação em recomendação. Legalidade e registro com recomendações.

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetivada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE para o cargo de contador, em decorrência do Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2020, publicado em 27/08/2020.

Após a emissão das Instruções 11136/20 – fase 1 (peça 10), 18792/20 – fase 3 (peça 39) e 4135/21 – fase 4, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), foram realizadas diligências à origem, as quais foram atendidas pela Câmara Municipal.

Na sua última manifestação (Instrução 5739/21 – 4ª fase -peça 68), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) concluiu pelo registro da admissão e expedição de recomendação “para que, em certames futuros, preveja um número maior de questões específicas para os cargos de nível técnico e superior” e determinação “para que a entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas”.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 512/21 – 5PC (peça 71) acompanhando o entendimento do opinativo técnico.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Ao final da fase instrutória, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e o Ministério Público de Contas convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade, com o consequente registro do ato de admissão em apreço nos presentes autos.

Concordaram, também, pela expedição de determinação e recomendação à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.

Acompanho o entendimento uniforme quanto ao mérito, contudo, em relação à determinação proposta converto-a em recomendação, pois configura diretriz a ser observada em certames futuros. Deste modo, entendo que sejam emitidas recomendações à Câmara, para que nos concursos futuros: “preveja um número maior de questões específicas para os cargos de nível técnico e superior” e “se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas”.

A emissão das recomendações está fundamentada no art. 244, §1º, do Regimento Interno[1], e tem como intuito evitar que as falhas apuradas nos presentes autos venham se repetir em novas admissões.

#### 3 VOTO

Diante do exposto, VOTO pela legalidade e registro da admissão constante nestes autos, com expedição de recomendações à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, para que nos próximos processos seletivos “preveja um número maior de questões específicas para os cargos de nível técnico e superior” e “se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas”.

Após o trânsito em julgado, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2] e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – apreciar como legal e determinar o registro da admissão constante nestes autos;

II - expedir recomendações à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, para que nos próximos processos seletivos “preveja um número maior de questões específicas para os cargos de nível técnico e superior” e “se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas”; e

III – determinar, após o trânsito em julgado, que sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:  
I - recomendações;

II - determinação legal;

III - ressalvas.

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.

2. Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-119503/21

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO:-GILDO ROGERIO DA SILVA, GRACIELLA GOMES DE FREITAS, LUCAS VINICIUS GEACON, MARCELA BARBOSA DOS SANTOS, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, REGINA MELQUIADES, SAMUEL PAULO GOMES, VANDERLEI PADILHA LOPES, VINICIUS ROSA RIBAS DA SILVA, YGOR NERY CARDOSO DA SILVA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3007/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Contratação Temporária. Legalidade e registro. Emissão de recomendação.

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de contratações temporárias, decorrentes do Edital de Teste Seletivo nº 1/2021, efetivadas pelo Município de Cruzeiro do Oeste para provimento de vagas de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, agente de defesa civil, assistente social, advogado, cozeiro, farmacêutico bioquímico, operário, professor, professor de educação infantil e vigia.

Em manifestação conclusiva, por meio da Instrução nº 11050/21 – 4ª fase (peça 64), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão-CAGE manifestou-se pelo registro das contratações, com a emissão de determinação para que o município, dentro de um prazo razoável (cerca de 6 meses), realize concurso público para regularização das vagas no cargo de Agente de Defesa Civil.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer 672/21 – 4PC (peça 67), manifestando-se no mesmo sentido.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com as informações contidas nos autos, as contratações tiveram por objetivo a substituição temporária de exonerações e aposentadorias até que haja tempo hábil para realizar concurso público, em conformidade com o art. 8º, inc. IV, da Lei Complementar nº 173/20201.[1]

Conforme consta da instrução, as admissões observaram a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e o índice de despesas com pessoal.

Foi apontado também que as vacâncias ocorreram em 2021, à exceção do cargo de Agente de Defesa Civil, que se encontra vago desde 2012.

#### 3. DO VOTO

Diante do exposto, acolhendo parcialmente os opinativos técnico e ministerial, VOTO pela legalidade e registro das contratações temporárias constantes destes autos, com expedição de recomendação para que, dentro de um prazo razoável, o município realize concurso público para provimento do cargo de Agente de Defesa Civil, assim como dos demais cargos em situação de vacância cuja reposição seja indispensável ao funcionamento eficiente da administração pública.

Após o trânsito em julgado, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2] e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – apreciar como legal e determinar o registro das contratações temporárias constantes destes autos;

II - expedir recomendação para que, dentro de um prazo razoável, o município realize concurso público para provimento do cargo de Agente de Defesa Civil, assim como dos demais cargos em situação de vacância cuja reposição seja indispensável ao funcionamento eficiente da administração pública; e

III – determinar, após o trânsito em julgado, que sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3] e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...) IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

2. Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

3. Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-646902/21

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO:-MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3029/21 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Pendências junto à CMEX. Deferimento em caráter excepcional.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Jacarezinho, por intermédio de seu representante legal, para fins de recebimento de transferências voluntárias ao Município.

Alega, em suma, que o Município não consegue obter a certidão desta Corte, porque possui pendência junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, referente ao Processo 276850/20. No entanto, informa que encaminhou projeto de lei ao Poder Legislativo visando dar cumprimento às determinações contidas no Acórdão 1068/21 (Processo 276850/20), para fins de regularizar o quadro funcional do Município, o qual foi aprovado em 18/10/2021.

No que tange ao índice de despesas com pessoal, aduz que se encontra atualmente em 50,84%, necessitando glosar ainda deste cálculo despesas realizadas com terceirizações. Juntou documentos às peças 04-09.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Informação n.º 3902/21, peça 11) opinou pelo deferimento do pedido, pois verificou que não há pendências junto à unidade.

Por meio da Informação 4821/21 (peça 12), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, consignou que o Município não está apto ao recebimento de certidão liberatória, em face do não cumprimento do Acórdão 1068/2021 - STP (Processo 276850/20).

Sequencialmente, o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 749/21, peça 13) propugnou pelo deferimento do pedido, pois verificou o Protocolo 276850/20, no qual foi exarado o Acórdão 1068/21 - S2C e apurou que o Município apresentou a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das determinações, persistindo as pendências apenas porque ainda não houve a deliberação do relator daqueles autos.

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando os presentes autos e consultando o sistema deste Tribunal, verifico que o Município de Jacarezinho não consegue emitir, automaticamente, a certidão desta Corte, em razão da existência de pendência junto à CMEX:

**Pendência Quanto ao Cumprimento de Decisões do TCEPR**

Dados da entidade	
<b>Entidade</b>	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
<b>CNPJ</b>	76.966.860/0001-46
<b>Cidade</b>	JACAREZINHO

Data 12/11/2021 12:33:13 Cód. seq. de relatório 20090

Resultado da consulta	
Entidade	
<b>Entidade</b>	<p>Existe <b>Acórdão - 1068/2021 (S2C)</b> referente ao processo 276850/20 decidindo Determinação ao município de Jacarezinho, na figura do seu gestor, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja remetido ao Poder Legislativo Projeto de Lei que disponha sobre as atribuições e qualificações acadêmico-profissionais para investidura dos cargos em comissão e funções de confiança do Município (ACHADO N.º 4 - PTCE N.º 01/2020 - CMEX, peça 3) com prazo até 26/08/2021 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.</p> <p>Existe <b>Acórdão - 1068/2021 (S2C)</b> referente ao processo 276850/20 decidindo Determinação município de Jacarezinho, na figura do seu gestor, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à exoneração dos ocupantes de cargos em comissão providos irregularmente e extinção dos respectivos cargos ou, alternativamente, promova adaptações para que os ocupantes desses cargos exerçam funções de chefia, direção ou assessoramento, nos termos das atribuições a serem previstas em lei (ACHADO N.º 5 - PTCE N.º 01/2020 - CMEX, peça 3) com prazo até 26/08/2021 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.</p> <p>Existe <b>Acórdão - 1068/2021 (S2C)</b> referente ao processo 276850/20 decidindo Determinação ao município de Jacarezinho, na figura do seu gestor, para, no prazo de 90 (noventa dias) cessar a contratação e pagamento de horas extras quando ultrapassado 95% (noventa e cinco) do limite de despesa com pessoal, salvo haja dispensa por decretação de estado de calamidade pública, enquanto perdurar e seja imprescindível para o seu enfrentamento (ACHADO N.º 10 - PTCE N.º 01/2020 - CMEX, peça 3), com prazo até 14/10/2021 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.</p>

No que tange às pendências acima citadas, comungo com o entendimento do Ministério Público de Contas (peça 13) de que, aparentemente, a obrigação constante nos Autos 276850/20 (Acórdão 1068/21-STP) foi cumprida pelo Município com a aprovação da Lei Complementar Municipal 88/2021, que alterou e regularizou o quadro funcional da entidade.

No entanto, até o presente momento, os fatos ainda não foram analisados pelo Relator daqueles autos, responsável pela análise e formalização da baixa das pendências.

Assim, para evitar prejuízos ao Município, em caráter excepcional, uma vez que a situação não foi analisada ainda pelo Exmo. Relator do processo 276850/20, VOTO pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Jacarezinho, com validade de 60 dias.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Em caráter excepcional, deferir o pedido de expedição da Certidão Liberatória requerida pelo Município de Jacarezinho, com validade de 60 dias.

II. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Virtual nº 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA  
 SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 19  
 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 2 DE DEZEMBRO DE 2021

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 227526/17  
 Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
 Interessado: ELIANE DAS GRACAS NAHNAS SCHMITZ, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA (Procurador(es): RENATA SARTORI DA SILVA), INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP até 2019), JOÃO GUILHERME BUENO DE OLIVEIRA GATTI, JULIANO BORGHETTI (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JULIANA COELHO MARTINS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, CECILIA DE AGUIAR LEINDORF), LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO (Procurador(es): MICHEL KNOLSEISEN), MARIA ANGELA DALCOMUNE, NEUSA MARIA DE OLIVEIRA, PARANÁ PROJETOS, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, RAFAEL ANDREGUETTO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 223290/18  
 Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
 Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, VERA BEATRIZ SALOMAO LOPES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 756674/19  
 Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO  
 Interessado: JORGE LUIZ SANTIN, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRACÃO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 453969/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)  
Interessado: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ (Procurador(es): FERNANDO PEREIRA DE GÓES, ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GÓES), CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, EDILAINE MORETTI NOGANINE, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLEN PONCE (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE CARLOS CAMARGO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIO JOSE DA SILVA (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), PAULO ROGÉRIO DE LIMA (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), SILVANIR RODRIGUES DA SILVA

Processo: 500878/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: ADEMAR DA SILVA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), LINDOLFO MARTINS RUI, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 441818/05  
Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (Procurador(es): LEANDRO GALLI, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, MACAZUMI FURTADO NIWA, JEFFERSON RENATO ROZOLEM ZANETI, IRINEU GALESKI JUNIOR, SIMONE VIANA COELHO, RODRIGO FERNANDES SARACENI, VINICIUS YUDI AIHARA, BÂRBARA BOWONIUK WIEGAND, THALIS DE SOUZA MACHADO, LINCONN MATEUS, CAROLINE VICENTINI GIROTO)  
Interessado: ANDRÉ ZACHAROW, DARBY VALENTE (Procurador(es): ROMILDO NUNES FERREIRA, JOAO FELIPE BASSANI NUNES FERREIRA), IRINEU GALESKI JUNIOR, IRINEU RODRIGUES, JEFFERSON RENATO ROZOLEM ZANETI, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (Procurador(es): LEANDRO GALLI, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, RODRIGO FERNANDES SARACENI, THALIS DE SOUZA MACHADO, LINCONN MATEUS, CAROLINE VICENTINI GIROTO), SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Processo: 671143/15  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE BITURUNA, OLAF GRAUPMANN, RENATO FEDER, RODRIGO ROSSONI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Processo: 708008/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANA IZELDA PEREIRA, ASSOCIAÇÃO MENINO JESUS DE NAZARÉ DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, ROSILENE CRISTINA RAGANHAN

Processo: 142805/14 Adiado para análise de voto divergente desde 16/11/2021  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA  
Interessado: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER (Procurador(es): MATHEUS SISTI BERNARDELLI DE GODOY), CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY (Procurador(es): JANAINA BERTONCELO DE ALMEIDA), DEBORA MARIA RUSSO, ESTELA CARMEN PEREIRA SANDRINI (Procurador(es): JANAINA BERTONCELO DE ALMEIDA), JOAO EVARISTO DEBIASI, JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA (Procurador(es): MATHEUS SISTI BERNARDELLI DE GODOY), MARCOS COGA DA SILVA, PAULINO VIAPIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 820034/18  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, HENRIQUE MAKOTO FURUTA, PARANAGUA PREVIDENCIA, SONIA MARIA PIATZCHAKI

Processo: 99214/19  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, VALTER RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: 180080/19  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROMEU POLETI

#### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 575240/21  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GIHAD MENEZES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 322653/15  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, IZAIAS FERREIRA LIMA, MAURO MAXIMIANO, NILTON LIMA DA COSTA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165505/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ  
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 624013/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 120224/14  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Processo: 313669/14  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Interessado: CARLOS BENVENUTI (Procurador(es): FERNANDO CARLOS BENVENUTI), DAVID GOBOR, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO (Procurador(es): MICHEL KNOLSEISEN), MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Processo: 792769/16  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FREDERICO UNTERBERGER (Procurador(es): MATEUS YURI DALLABRIDA, LETICIA MESQUITA ROSSITO), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA- MATRIZ (Procurador(es): PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO), JOAO BOSCO OLIVER DE FARIA, MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA, PEDRO JOÃO WOLTER (Procurador(es): MATEUS YURI DALLABRIDA, INDIUARA DE FATIMA SAMPAIO, LETICIA MESQUITA ROSSITO), SUELI DE SA RIECHI

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 274881/16  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patricia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RAFAEL ANDERSON VOIGT, RAFAEL IATAURO

Processo: 726364/18

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LENICELIA PIVATO HONORIO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1006418/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: ALINE GRAZIELLE DE AVILA BABI, BIANCA MAGNAGO PAIVA, ELAINE CRISTINA MIGLORINI, GESELANE MOREIRA FERRAZ, GUILHERME VICENTE FAY NEVES, JANE ELAINE SCREMIN, JULIANA NOVOCHADLO SILVA, LIGIA MITSUE TAKANO, MARILICE SOLEM KULCHESKI, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, PAMELA CAROLINY ENDLER RUTHES, REINALDO CARDOSO, TASSIO AUGUSTO BECK FARAGO, TERESA CRISTINA IANK, VIVIANE MATOSKI ORLOWSKI, WASHINGTON ROGELDO MARQUES

Processo: 178917/21

Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Interessado: ELISANGELA MESSIAS DE PAIVA, JEFERSON UELITON DA SILVA, JESSICA GONCALVES DA SILVA, JOSILENE ROMAGNOLI DE SOUZA LOPES, KASSIA FERNANDA DANIEL BELETI, MARIA ANAIR DE OLIVEIRA FELIX, Mariel Honorio de Freitas Benedito, MEIRE ALVES MOREIRA, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, SILMARA DOS SANTOS, THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 232694/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, SILVESTRE SAVITZKI

Processo: 170410/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, CARLOS EDUARDO DO PRADO MARTINS, RILDO BERNARDES DE CAMARGO

Processo: 174849/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Interessado: ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, OSVALDO ARAUJO SOARES

Processo: 190003/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, FABIO DOS SANTOS, WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 259796/14

Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: ECLAIR RAUEN, JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, MARCIO LEANDRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, SEBASTIÃO EGIDIO LEITE

Processo: 303141/17

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 256442/20

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)

Interessado: ALAN ROGERIO PETTENAZZI, JOSÉ BASSI NETO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 50134/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ALICE AUREA PENTEADO MARTHA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 463707/19

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELIANE DE OLIVEIRA DIAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Processo: 774400/19

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SHEILA CLAUDIA K SIMONSEN

Processo: 726267/18 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, CACILDA MARQUES PEREZ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 820085/18 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ELIZETE COSTA DA SILVEIRA, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 400934/19 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOCIANE APARECIDA DA SILVA

Processo: 420080/19 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARIA CRISTINA SCHWAIGERT DE ANDRADE

Processo: 106533/21 Vista desde 20/09/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 364613/21

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, CLAUDIA REGINA BOSCARDIN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Processo: 502765/21 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HAROLDO CESAR DA SILVA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 574103/21 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, IDELCINA FRANCISCAO, LUIZ NICACIO

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 289618/19

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, Antonio Marcio Ataide, EDINEIA LOPES DA CRUZ SOUZA, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 217242/19 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Interessado: ADAEBEM LEITE, BRUNA CRISTINA RIBEIRO, DANIELE APARECIDA PEREIRA, DILMA VALE DA SILVA, ELISANGELA CALESSO, GELSON MANSUR NASSAR, MARIELLE CRISTINA FONSECA, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA, TATIANE DE SOUZA GONCALVES CRUZ SILVA

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 612382/21 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 178038/21

Entidade: PARANAVAI PREVIDENCIA

Interessado: PARANAVAI PREVIDENCIA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

Processo: 237174/21

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV

Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV

Processo: 184399/21 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA, JOSE SALIM HAGGI NETO

#### REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 639892/21

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HAROLDO CESAR DA SILVA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), ROBERTO CARLOS SOARES MALTA, Vinnycius Cavenaghi de Souza

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 297509/21**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, OT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH**  
**DESPACHO: 1176/21**

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada pela empresa OT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em face do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, em razão de supostas irregularidades no Processo Administrativo do município sob n.º 27.749/2020.

Visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Representante, e verificado os requisitos para deferimento da cautelar pleiteada, por intermédio do Despacho n.º 985/21 (peça 76), determinei o reestabelecimento da medida, a fim de suspender a sanção, imposta pelo município à contratada, de descontos mensais, no montante de R\$ 453.439,37, tendo sido tal decisão ratificada pelo Douto Plenário do Tribunal de Contas do Paraná, conforme Acórdão n.º 2899/21-STP (peça 81).

Inconformado com a decisão, o Município de Cascavel interpôs Recurso de Agravo (peça 80), no qual, em síntese, objetiva a revogação da medida cautelar imposta.

Diante do requerimento da parte, verificado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com fundamento no artigo 489, do Regimento Interno, recebo o presente Recurso de Agravo.

Diante do exposto, nos termos do art. 477, §2º, do Regimento Interno, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para nova atuação como Recurso de Agravo. Após, retornem conclusos a este Gabinete.

Publique-se.  
Gabinete, em 18 de novembro de 2021.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 173458/19**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, OLGA DO PILAR MACHADO FARIAS, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 1013/21 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Com vênua à orientação expedida pela Coordenadoria de Gestão Municipal (Peça 43), parece-me desprovida a realização de diligência apenas para renovar solicitações efetuadas anteriormente.

Não havendo sido cumprido integralmente o requerimento anterior da Coordenadoria de Gestão Municipal, presumo que a conclusão da Unidade Técnica é pela impossibilidade de registro do ato de aposentadoria objeto deste processo na situação que ora se apresenta e remeto os autos ao Ministério Público de Contas para a competente manifestação.

GCFAMG em 18 de novembro de 2021.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 385076/21**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL**  
**INTERESSADO - ANTONIO LUIZ GUSSO, ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO, MERCEGRAN GUARAITUBA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, PRISCILA RODRIGUES**  
**PROCURADOR - JULIANA MARIA LAMBERTUCCI CARDOSO**  
**DESPACHO - 1031/21 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução nº 811/21-CMEX (peça 73), deverá ser expedida certidão de quitação relativamente às obrigações impostas ao MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, através de seus gestores, por meio da decisão materializada no Acórdão 2257/21 – STP (peça 47), item II, alíneas 'a' e 'b', nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR, permanecendo pendentes de comprovação o adimplemento das sanções impostas pelo item III da mesma decisão plenária, em relação às quais foi informado pretensão de quitação na data do vencimento, em 03.12.2021 (peças 67 e 70).

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as medidas de estilo.

GCFAMG em 23 de novembro de 2021.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 508936/18**  
**ASSUNTO - CONSULTA**  
**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**INTERESSADO - JOSÉ XAVIER NETO, REGINALDO BUGLIANI, ROGERIO PETRONILHO**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 1033/21 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Ciente da manifestação do Sr. Rogério Petronilho (Peças 21/23), de cujo teor se conclui dizer respeito a outro expediente que não o presente, e que não tem o condão de tratar do julgamento exarado neste feito, devolvo os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 23 de novembro de 2021.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 687226/21**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ROSIANE ROSA BORGES**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**DESPACHO: 1506/21**

A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná em cumprimento ao item "X" do Acórdão nº 1332/16-S2C[1], proferido na Prestação de Contas Anual nº 150101/07.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania, relator do referido processo, para que tome ciência e avalie a existência de prevenção para o julgamento deste feito.

Publique-se.  
Curitiba, 17 de novembro de 2021.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. "X - Determinar ao controle interno municipal, nos termos do art. 234 do Regimento Interno, que instaure tomada de contas especial para apurar responsabilidades e quantificar dano ao erário decorrente da extrapolção do limite de despesas da Câmara e da divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes."

**PROCESSO N.º: 690880/21**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ**  
**INTERESSADO: GERSON LUIZ MARCATO, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1529/21**

Trata-se de proposta de instauração de tomada de contas extraordinária[1] encaminhada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, decorrente do monitoramento de irregularidades apontadas em auditoria realizada na área de receita pública do Município de Jaguapitá em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2018.

A partir do monitoramento executado nos exercícios de 2020 e 2021, a unidade verificou que os seguintes achados não foram solucionados:

- Achado 1 – Inexistência de procedimentos de fiscalização dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional;
- Achado 2 – Inexistência de procedimentos de fiscalização dos créditos do ISSQN relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- Achado 3 – Inexistência de procedimento capaz de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISSQN;
- Achado 4 – Inexistência de procedimentos para assegurar a constituição dos créditos do ISSQN da construção civil;
- Achado 5 – Os controles existentes não asseguram a execução tempestiva dos créditos tributários vencidos;
- Achado 8 – Existência de registros realizados no sistema tributário sem identificação do usuário que os efetuou;
- Achado 10 – Atividades da administração tributária exercidas por agente incompetente ou em desvio de função.

A equipe técnica sugeriu a aplicação de multas ao Senhor Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, prefeito municipal na gestão 2017-2020, bem como a expedição de determinações ao município.

Em face do exposto, considerando os atos irregulares descritos na petição inicial, determino, com fundamento no art. 262, § 2º, c.c art. 236, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal[2], o processamento da presente tomada de contas extraordinária.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à citação, na forma regimental, do Município de Jaguapitá, por seu representante legal, e do Senhor Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de contraditório.

Intime-se, também, o Senhor Edivaldo Pereira, Controlador Interno do Município de Jaguapitá, para que, querendo, manifeste-se nos autos.

Alerte-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.  
Curitiba, 22 de novembro de 2021.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Peça 3.  
2. "Art. 236. Será instaurada Tomada de Contas Extraordinária em caso de:  
(...)  
III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico em virtude do qual seja cabível a aplicação de sanção;  
(...)  
Art. 262. No curso de fiscalização, se a equipe técnica concluir pela existência de situação prevista no art. 236, o dirigente da unidade técnica encaminhará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, proposta de instauração de tomada de contas extraordinária.  
(...)  
§ 2º O Relator poderá fundamentadamente determinar o arquivamento da tomada de contas extraordinária oriunda de fiscalização, mediante apreciação do Tribunal Pleno, observado o art. 458, ou o seu processamento, por meio de decisão monocrática."

**PROCESSO N.º: 764235/20**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, MIGUEL SANCHES NETO, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1536/21**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação da Universidade Estadual de Maringá – UEM, por seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito da ausência de demonstração do cumprimento da medida cautelar[1], conforme pontuado pela 7ª Inspeção de Controle Externo na Instrução nº 50/21[2].  
Alerte-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, 23 de novembro de 2021.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Deferida no Despacho nº 1880/20-GCILB (peça 22), homologado pelo Acórdão nº 3846/20-STP (peça 27), integrado pelos Acórdãos nº 457/21-STP (peça 100) e nº 701/21-STP (peça 110).  
2. Peça 146.

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO N.º: 250980/11**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE**  
**INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT**  
**PROCURADOR: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MANUELA TOPPEL PORTES, MARIANA COSTA GUIMARAES, MIREILLY CAROLYNE DRONGEK, SILVIO FELIPE GUIDI**  
**DESPACHO: 1321/21**  
I. Tendo em vista o contido no Despacho n.º 714/21-CMEX (peça 238), autorizo o desentranhamento da peça apontada.  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.  
III. Após, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o regular trâmite.  
Curitiba, 22 de novembro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 850196/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: ANDREIA TOKUTAKE, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA, SUELI DE FATIMA FERREIRA SCHMITT, TAISA DE CASSIA GOMES**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1322/21**  
I. Retornam os presentes autos a este Gabinete em virtude da juntada da Petição Intermediária n.º 696691/21 (peças 87 e 88).  
II. Analisando o teor da documentação apresentada, verifico que se trata de comprovação de cumprimento de determinação imposta pelo Acórdão n.º 2720/21-S1C (peça 84).  
III. Assim, devolva-se o expediente à Secretaria da Primeira Câmara para certificar o trânsito em julgado da decisão.  
IV. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e apreciação dos referidos documentos.  
Curitiba, 22 de novembro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 262211/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, CÉLIA DIVINO TONIN, EDENIR GUIMARÃES, JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (FALECIDO(A) EM 2018), MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, THIAGO BATISTA DE LIMA**  
**PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO**  
**DESPACHO: 1323/21**  
1. Tendo em vista o contido na Informação n.º 5140/21-CMEX (peça 156), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimar novamente o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, na pessoa de seu representante legal, para que providencie as correções indicadas pela unidade técnica.  
2. Considerando que o prazo para comprovação das corretas inscrições em Dívida Ativa e das notificações dos devedores solidários referente às Certidões n.ºs 1003 e 1004/20 (peças 101 e 103) já se encontra expirado, a intimação deverá ser feita sem prazo determinado, apenas para que o Município tome ciência de que tal pendência constitui óbice à emissão de Certidão Liberatória.  
3. Após, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.  
Curitiba, 22 de novembro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 629730/21**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**  
**INTERESSADO: UBALDO DE BARROS, WILSON BONAMIGO**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1324/21**  
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:  
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:  
a) Inclusão do senhor EDSON DOS SANTOS, atual Prefeito, como interessado no processo;  
b) CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, na pessoa de seu representante legal, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4278/21 (peça 23), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.  
2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.  
3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.  
Curitiba, 22 de novembro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 574936/21**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1325/21**  
I. Tendo em vista o pedido apresentado na peça 2 e os esclarecimentos constantes na Informação n.º 65/21-CAUD (peça 6), AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 573150/18, de minha relatoria, ao solicitante.  
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.  
Curitiba, 22 de novembro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 26163/03**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**  
**INTERESSADO: ANTONIO TERUO KATO, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**  
**PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSE DOS SANTOS, GRASIELA POMINI, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES**  
**DESPACHO: 1329/21**  
Diante da notícia de que o Acórdão de Parecer Prévio 483/13 do Tribunal Pleno foi anulado e visando dar o adequado e integral cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Apelação/Remessa Necessária n.º 0005704-83.2014.8.16.0130, encaminhem-se os autos à CMEX para que informe se há execuções em curso que tenham por fundamento a referida decisão deste Tribunal.  
Na hipótese de existir execução em andamento nos termos acima, a CMEX deverá detalhar o nome de todos que ainda figuram como responsáveis, bem como especificar a que se refere a eventual pendência.  
Após, retornem a este Gabinete.  
Curitiba, 23 de novembro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-586233/21**  
**ASSUNTO:-DENÚNCIA**

**ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-1330/21**

I. Trata-se de denúncia formulada por A.R.M.D., em face da C.M.B.V.P., noticiando supostas ilegalidade na concessão de aumento salarial ao ocupante do cargo de advogado do mesmo ente municipal com base no acréscimo concedido ao ocupante do mesmo cargo no Poder Executivo Municipal.

II. A denúncia aponta a ocorrência das seguintes ilegalidades: (a) majoração do vencimento de servidor do Poder Legislativo com base em lei aplicável ao Poder Executivo Municipal; (b) proposta de Projeto de Lei visando o acréscimo pecuniário nos vencimentos nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato, em desrespeito ao art. 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; (c) proposta de Projeto de Lei com declaração de impacto orçamentário e financeiro em desacordo com a realidade fática, dado que o incremento nos vencimentos do cargo já havia sofrido indevida majoração e (d) descumprimento ao acórdão 1843/19-STP que reconhece a necessidade de lei específica e de iniciativa da Câmara para o incremento nos vencimentos de seus servidores.

III. Em análise preliminar e dentro do que compete constitucionalmente a esta Corte fiscalizar, verifico indícios de irregularidades em relação às seguintes questões: aumento salarial concedido com base em legislação afeta a outro Poder. Logo, os fatos relatados na presente denúncia merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas.

IV. Diante disso, RECEBO a denúncia em relação ao pagamento de acréscimo pecuniário concedido no âmbito da Câmara Municipal com fulcro na legislação aplicável ao Poder Executivo Municipal. Observo que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30, 31 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

V. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: (a) inclua a C.M.B.V.P como denunciada; (b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, inciso II, artigo 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – da C.M.B.V.P., por meio de seu representante legal, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, apresente resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, juntando aos autos os documentos que entender necessários.

VI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-682003/21**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE IMBITUVA, VARA DO TRABALHO DE IRATI**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-1331/21**

I - Versa o processo sobre Representação autuada a partir do encaminhamento de cópia de despacho proferido pelo Juízo da Vara do Trabalho de Irati nos autos de Ação Trabalhista nº 0000525-91.2016.5.09.0665.

O expediente comunica que o Município de Imbituva deixou de atender a determinação para pagamento de verba "incentivo adicional financeiro" em favor da parte autora da ação, e por isso foi apenado com multa no valor de R\$ 3.000,00, implicando em prejuízo ao erário municipal.

II - Da análise dos elementos trazidos ao processo, apesar de o caso permitir em tese a abertura de Representação, infere-se que o prosseguimento do feito não trará grande proveito útil, seja porque as medidas pertinentes que poderiam ser adotadas por parte deste Tribunal já se encontram albergadas na alçada do representante do Ministério Público atuante na Comarca de origem (que também foi comunicado pelo juízo trabalhista), seja porque o pequeno valor indicado não justifica a movimentação do aparato estatal visando perseguir o ressarcimento.

Conforme expressado em ocasiões semelhantes, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante e efetividade administrativa atrelados à inovação decorrente da atividade fiscalizatória da Corte.

Assim, mostra-se mais razoável não dar sequência ao processo, dada a falta de inovação que o resultado da representação poderá trazer ou mesmo de proveito econômico aos cofres públicos, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Casa. Pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a atividade fiscalizatória do Tribunal nos assuntos que tragam consequências expressivas.

III - Dessa forma, deixo de receber a presente representação e determino seu encerramento.

Ao Ministério Público de Contas para ciência e na sequência retornem para atendimento ao art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:-68812/21**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**  
**INTERESSADO:-JAMIL PECH**

**PROCURADOR:-BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO:-1610/21**

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item 4 do Acórdão de Parecer Prévio nº 594/19 – S2C (peça 49), alterado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 781/20 - STP (peça 96) e Acórdão de Parecer Prévio nº 243/2021 - Tribunal Pleno de 16/08/2021 (peça 116), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 812/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 861/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JAMIL PECH, CPF nº 648.672.349-15, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-313740/17**

**ORIGEM:-CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES, MARCELO BASSANI, MARIO LUIZ ANTONELLO, PAULO SERGIO GUEDES**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO:-1611/21**

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens "III-a" e "III-b", ambos do Acórdão nº 3613/2018 - Segunda Câmara de 27/11/2018 (peça 41), conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nºs 775/21 e 776/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 826/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidões de quitação de débito relativas ao presente processo em favor de MARIO LUIZ ANTONELLO, CPF nº 335.309.129-72, com as respectivas baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-667736/20**

**ORIGEM:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, DEBORA GRIMM, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, WALTER HIROSHI YOKOYAMA**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO:-1612/21**

1. Tendo em vista a comprovação de atendimento às determinações impostas nos itens (ii.i) e (ii.ii) do Acórdão nº 2629/20 – STP (peça nº 43), parcialmente retificado pelo Acórdão nº 1183/21 – STP (peça nº 60), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 21/21 da 1ª Inspectora de Controle Externo e no Parecer nº 820/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de obrigação relativa ao presente processo em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de novembro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*



## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º-687028/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO:-ALBERTO MONTESCHIO MESTI BAZOTTE, ALESSANDRA CORTEZ VITORIO TURKE, ALINE APARECIDA BENTO PEREIRA, ALINE CUSTODIO, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANGELITA DE OLIVEIRA ANTONIO, APARECIDA CARMEM DE LIMA BRITO, CAROLINE WEISS FREDERICO MESCOUTO, CINIRA FRANCO DE SOUZA, CLAUDIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA DE ALMEIDA, DANIELE LUZIA ALVES DA CONCEIÇÃO, DEZIMAR CARDOSO, EDICELIA CRISTINA PIRES DE SOUZA, ELIANE EUGENIO, ELISANGELA BRITO TEIXEIRA, ELISETTE MARIA BATISTA, FABIANA CARMO DIAS MORENO, GABRIELA MOTTA DE LIMA ALVES, GISELE ALVES MONTAGNOLI DA FONSECA, GRASIELE MACEDO RICCI, INAYA DE CASTRO MARCHI, JENIFER JULIANA LOPES RIBEIRO, JESSICA FACHETTI DE OLIVEIRA, JESSICA TOLOMEOTTI, JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA, KARINA YURI SUDO NAKANO, LETICIA APARECIDA PELGUSKI DE FREITAS, LUCIA OKONSKI, LUIZ FELIPE AZEVEDO, LUZIANE FERREIRA DOS SANTOS CONTRIGIANI, MAIARA MIRANDA, MARA REGINA GOMES, MUNICÍPIO DE SARANDI, RENAN CAVALLINI, SAMANTHA FRANCA LEITE, SANDRA CRISTINA ZEFERINO, SUELLEN CAROLINE FRAGA DA PAZ, TAIANE EMANUELE CARVALHO ESCALIANTE, TAIS NICOLAU PAULISTA, THIAGO FONTES DOMINGUES, VILMA APARECIDA JUSTINO, VIVIANE OLIVEIRA MOTA DE GOIS, WALTER VOLPATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 104/21

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE SARANDI, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 91/2018, relativa ao provimento de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino), Auxiliar Administrativo, Assistente de Informática, Assistente Social, Contador e Educador Infantil[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da Admissão de Pessoal em tela.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Foram admitidos(as): ELISETTE MARIA BATISTA, ELIANE EUGENIO, DEZIMAR CARDOSO, ANA PAULA DE OLIVEIRA, LETICIA APARECIDA PELGUSKI DE FREITAS, LUZIANE FERREIRA DOS SANTOS CONTRIGIANI, CINIRA FRANCO DE SOUZA, VILMA APARECIDA JUSTINO, ALINE CUSTODIO, SUELLEN CAROLINE FRAGA DA PAZ, TAIANE EMANUELE CARVALHO ESCALIANTE, ELISANGELA BRITO TEIXEIRA, GRASIELE MACEDO RICCI, RENAN CAVALLINI, LUIZ FELIPE AZEVEDO, JENIFER JULIANA LOPES RIBEIRO, ALBERTO MONTESCHIO MESTI BAZOTTE, GABRIELA MOTTA DE LIMA ALVES, THIAGO FONTES DOMINGUES, JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA, INAYA DE CASTRO MARCHI, KARINA YURI SUDO NAKANO, MAIARA MIRANDA, LUCIA OKONSKI, GISELE ALVES MONTAGNOLI DA FONSECA, APARECIDA CARMEM DE LIMA BRITO, CAROLINE WEISS FREDERICO MESCOUTO, SAMANTHA FRANCA LEITE, TAIS NICOLAU PAULISTA, ANGELITA DE OLIVEIRA ANTONIO, FABIANA CARMO DIAS MORENO, DANIELE LUZIA ALVES DA CONCEIÇÃO, JESSICA TOLOMEOTTI, MARA REGINA GOMES, VIVIANE OLIVEIRA MOTA DE GOIS, SANDRA CRISTINA ZEFERINO, JESSICA FACHETTI DE OLIVEIRA, ALESSANDRA CORTEZ VITORIO TURKE, ALINE APARECIDA BENTO PEREIRA, CLAUDIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA DE ALMEIDA e EDICELIA CRISTINA PIRES DE SOUZA.

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º-513090/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEIS:-ALTAIR MOLINA SERRANO, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, EDWALDO GOMES DE SOUZA e SANDRA DE FATIMA PEREIRA

DESPACHO 953/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso III[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro o pedido de inclusão de procurador constante da petição intermediária nº 697730/21 (peças processuais nº 015 a 018), orientando a Diretoria de Protocolo que a procuração da peça processual nº 017 refere-se a Srª Sandra de Fatima Pereira.

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Publique-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica, nos casos de redistribuição de feitos, correção de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, com exceção da inclusão de partes e interessados, conforme vedação contida no art. 347, § 5º, do Regimento Interno.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

PROCESSO N.º-267030/21

ENTIDADE:-INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS:-DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO E THIAGO WATERKEMPER.

PROCURADORES:-DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO E JULIANA DE BARROS BLEY GALLI.

DESPACHO 955/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Edgar Antônio dos Santos

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4094/21

Processo nº: 606952/21

Data e hora da distribuição: 24/11/2021 15:23:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso

3410/2021 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/11/2021

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4090/2021

Processo Nº: 670676/21

Data e hora da distribuição: 24/11/2021 07:43:46

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, COMERCIAL AGRICOLA BABILONIA LTDA, EDER EDUARDO BUBLITZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4091/2021

Processo Nº: 661936/21

Data e hora da distribuição: 24/11/2021 09:23:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

Interessado: BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4092/2021

Processo Nº: 238467/18

Data e hora da distribuição: 24/11/2021 10:01:15

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: AMANDA GABRIELLA CIPRIANO, AMERIA DE VILAS BOAS, CLAUDIA CHRISTIAN ADAO PIETROWSKI, FELIPE ALLAN SEGURO, FELIPE WAGNER CORREIA OLIVEIRA, FLAVIANO NOGUEIRA SIEDELISKE, FRANCIELE CRISTINA WALTRICH, JANIKELI ABLEVITZ VIEIRA, KATIANA DOS SANTOS KARAS, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4093/2021

Processo Nº: 704023/21

Data e hora da distribuição: 24/11/2021 10:08:08

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Interessado: ALTERNATIVA SOLUCOES EM SISTEMAS PUBLICOS LTDA, MUNICÍPIO DE VIRMOND

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4095/2021

Processo Nº: 572100/21

Data e hora da distribuição: 24/11/2021 15:58:23

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, R BRAGA ROSENDO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4096/2021

Processo Nº: 707987/21

Data e hora da distribuição: 24/11/2021 18:13:09

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Interessado: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4097/2021

Processo Nº: 708070/21

Data e hora da distribuição: 24/11/2021 18:40:21

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI

Interessado: MUNICÍPIO DE ASSAI, SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

## Editais

Sem publicações

## Despachos

### PROCESSO N<sup>o</sup>-658877/20

**ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-3239/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/11/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 24 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

### PROCESSO N<sup>o</sup>-674252/19

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA INTERESSADO-ADRIANO PEREIRA DA LUZ, ALAN FRANK PEDROSO, ALTAIR SILVA, ANDRE SOARES MARTINS, ARON HERMANO DE ALMEIDA DA SILVA, CARLOS THIAGO FAGUNDES DE ALMEIDA, CHAIANE DANIELE VIEIRA, DIEGO CORDEIRO DOS SANTOS, FABIO ROBERTO COLLATO, FERNANDO CESAR ANTONIACOMI, GIOVANE MASEIKA MORAIS, GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, HELIO ANTONIO BORA, HENRIQUE BIANCHI, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JEAN DIOGO DE MACIEL, JOAO GABRIEL ALVES, KEVIN ZANARDINI ALVES, LUIZ HENRIQUE DE SENA NUNES, MARCOS LUIS HINCKEL HENRIQUES, MILENE LOPES DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PATRICK PADILHA DOS SANTOS, VANESSA PEDROSO ALVES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-3240/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13258/21 - CAGE (peça(s) 61):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

### PROCESSO N<sup>o</sup>-150580/20

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ INTERESSADO-CAROLINE CONSTANTINO RAMOS, EDNA FABRICIA TECCO, ERICA APARECIDA SOARES DE LIMA, FERNANDA CRESPILO FERREIRA, GIOVANA RODRIGUES ALVES CREMONEZI, IZIDIA ROSA DE ALMEIDA, MARIANA ATAÍDES E SILVA, MONICA DA SILVA ORTIZ, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES, WESLEY DAVID MACEDO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-3241/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13383/21 - CAGE (peça(s) nº 61):

- MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

### PROCESSO N<sup>o</sup>-623279/21

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SABÁUDIA INTERESSADO-MOISÉS SOARES RIBEIRO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-3242/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13648/21 - CAGE (peça(s) nº 37):

- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

### PROCESSO N<sup>o</sup>-690576/19

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA INTERESSADO-AIRES RIBEIRO, ELENIR GOMES DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA ROSA FONSECA, GUILHERME LORRAN MARTINS FERREIRA, JOSÉ GONÇALVES, JOSEANE GOES DA SILVA, JULIO CESAR AMARO DE OLIVEIRA, MAYARA ALLANA GUANDALIN, PRIMIS DE OLIVEIRA, ROSELENE MOREIRA BERNARDO, SCARLAT APARECIDA NEVES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-3243/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13725/21 - CAGE (peça(s) nº 10):

- MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

### PROCESSO N<sup>o</sup>-701306/19

**ORIGEM-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA INTERESSADO-ARIELLY DA SILVA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, MARIA DO SOCORRO HUBNER ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-3244/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13735/21 - CAGE (peça(s) nº 15):

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

### PROCESSO N<sup>o</sup>-467490/18

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN INTERESSADO-JACQUELINE NIEZER MARQUES, LIVINO TURECK (FALECIDO(A) EM 2018), MARIA ABETE KUROVSKI, SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-3245/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13711/21 - CAGE (peça(s) nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente



**PROCESSO N º-822804/19**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-CLEUSA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3246/21**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13563/21 - CAGE (peça(s) nº 18):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de novembro de 2021.  
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-854536/19**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IVANA LUZIA HAUER, REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3247/21**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13717/21 - CAGE (peça(s) nº 18):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de novembro de 2021.  
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-556078/18**  
**ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL**  
**INTERESSADO-ERONDINA DO NASCIMENTO, ROSILDA MARIA VARELA, VALDENEI DE SOUZA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3248/21**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13661/21 - CAGE (peça(s) nº 16):  
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de novembro de 2021.  
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-850999/19**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GRACILIA MARIA RAMOS MARQUES, REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3249/21**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13664/21 - CAGE (peça(s) nº 18):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de novembro de 2021.  
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-238193/19**  
**ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO-CELSON LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, NILZA APARECIDA DA SILVA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3250/21**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12380/21 - CAGE (peça(s) nº 14):  
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de novembro de 2021.  
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-45702/20**  
**ORIGEM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ**  
**INTERESSADO-ANGELA DE SOUSA CALDAS, DANIELLA MARTINS, JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA, NILSON CARDOSO DE SOUZA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3251/21**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13706/21 - CAGE (peça(s) nº 12):  
- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de novembro de 2021.  
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº.-185247/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, ANTONIO PELOSO FILHO, JOSE ANTONIO GERONIMO**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.-1253/2021**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4313/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ANTONIO PELOSO FILHO	208.273.349-15
JOSE ANTONIO GERONIMO	117.548.509-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
CGM, 24 de novembro de 2021.  
VIVIANELI ARAUJO PRESTES  
Matrícula 51.640-6  
Coordenadora  
Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.-189234/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.-1254/2021**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4314/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
LUIZ CARLOS GIL	375.014.459-15
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	411.178.169-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
 CGM, 24 de novembro de 2021.  
 VIVIANELI ARAUJO PRESTES  
 Matrícula 51.640-6  
 Coordenadora  
 Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:192022/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1255/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
 1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4322/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
REGINALDO VILELA	566.209.009-25
GELSON MANSUR NASSAR	474.915.589-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
 CGM, 24 de novembro de 2021.  
 VIVIANELI ARAUJO PRESTES  
 Matrícula 51.640-6  
 Coordenadora  
 Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:122458/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JURANDA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE JURANDA, LEILA MIOTTO AMADEI**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1256/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
 1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4318/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
LEILA MIOTTO AMADEI	562.592.719-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
 CGM, 24 de novembro de 2021.  
 VIVIANELI ARAUJO PRESTES  
 Matrícula 51.640-6  
 Coordenadora  
 Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:186642/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, GERSON LUIZ MARCATO**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1257/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
 1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4315/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	234.702.599-68
GERSON LUIZ MARCATO	559.705.249-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
 CGM, 24 de novembro de 2021.  
 VIVIANELI ARAUJO PRESTES  
 Matrícula 51.640-6  
 Coordenadora  
 Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:153973/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MALLET**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MALLET, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1258/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
 1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4324/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI	401.920.670-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
 CGM, 24 de novembro de 2021.  
 VIVIANELI ARAUJO PRESTES  
 Matrícula 51.640-6  
 Coordenadora  
 Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:132836/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GOIOXIM**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE GOIOXIM, MARI TEREZINHA DA SILVA**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1260/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
 1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4291/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MARI TEREZINHA DA SILVA	814.418.789-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
 CGM, 24 de novembro de 2021.  
 VIVIANELI ARAUJO PRESTES  
 Matrícula 51.640-6  
 Coordenadora  
 Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:206562/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IMBAÚ**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE IMBAÚ, DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, LAUIR DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1261/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
 1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4292/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
LAUIR DE OLIVEIRA	165.411.629-72
DAYANE SOVINSKI RODRIGUES	036.696.439-90

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
 CGM, 24 de novembro de 2021.  
 VIVIANELI ARAUJO PRESTES  
 Matrícula 51.640-6  
 Coordenadora  
 Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.-194157/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, EDUÍ GONÇALVES, PEDRO DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.-1262/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4293/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
EDUÍ GONÇALVES	437.805.479-53
PEDRO DE OLIVEIRA	373.208.909-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.-172986/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IGUATU**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE IGUATU, FRANCISCO SANTOS GANDRA, VLADEMIR ANTONIO BARELLA**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.-1263/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4294/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
VLADEMIR ANTONIO BARELLA	333.437.561-72
FRANCISCO SANTOS GANDRA	336.229.579-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.-154660/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.-1264/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4301/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	801.083.009-78

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.-165955/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE JAPIRA, ANGELO MARCOS VIGILATO**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.-1265/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4303/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ANGELO MARCOS VIGILATO	057.262.759-93

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.-163685/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.-1266/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4302/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ADAUTO APARECIDO MANDU	222.571.968-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.-180547/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MISSAL, ADILTO LUIS FERRARI, EDUARDO STAUDT**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.-1267/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4359/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ADILTO LUIS FERRARI	017.146.569-50
EDUARDO STAUDT	058.217.459-77

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:176604/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1268/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4360/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JAIR STANGE	945.222.439-87
JAIME DA SILVA STANG	718.246.349-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:180032/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, SEBASTIÃO ROGATTI**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1269/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4362/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ERNESTO ALEXANDRE BASSO	878.814.469-00
SEBASTIÃO ROGATTI	299.446.359-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:185697/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, CLAUDEMIR VALERIO, ERIC KONDO**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1273/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4384/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CLAUDEMIR VALERIO	563.691.409-10
ERIC KONDO	018.008.959-50

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:185441/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1274/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4385/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
NORBERTO PINZ	283.368.879-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:188394/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MORRETES**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MORRETES, OSMAIR COSTA COELHO, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1275/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4386/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
OSMAIR COSTA COELHO	320.322.509-34
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	721.175.089-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.:192863/21**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MIRASELVA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MIRASELVA, CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, ROGERIO APARECIDO DA SILVA**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.:1277/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4387/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ROGERIO APARECIDO DA SILVA	648.886.069-00
CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI	239.028.179-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-190933/21  
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ADIR SCHMITZ,  
ULISSES DE SOUZA  
PROCURADOR:-  
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
DESPACHO Nº.-1278/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4389/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ADIR SCHMITZ	323.547.709-87
ULISSES DE SOUZA	772.930.969-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

## Relatório de Gestão Fiscal

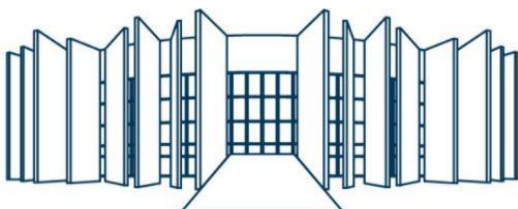
Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

PROCESSO Nº.-868854/16  
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
INTERESSADO:-ADALBERTO COZER  
ADVOGADOS:- EDSON SILVA DA COSTA  
ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO  
DESPACHO:-3412/21

Trata-se de Pedido de Rescisão com pedido de liminar de efeito suspensivo, requerido por Adalberto Cozer em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2705/16-STP, proferido nos autos de Recurso de Revista nº 830457/13, que manteve hígida a decisão consubstanciada no Acórdão nº 4612/13-S1C pela irregularidade e pela negativa de registro das admissões de pessoal objeto do Concurso Público nº 01/2008, ante as irregularidades constatadas no certame.

Em decorrência de deferimento de liminar suspendendo os efeitos do Acórdão nº 4612/13-S1C, em ação proposta pelo Município de São Miguel do Iguaçu, Autos nº 0003361-56.2016.8.16.0159, o relator deste expediente determinou o seu sobrestamento e, nos termos do art. 427, § 3º, do RITC, determinou que a Diretoria Jurídica acompanhasse o citado processo judicial (Despacho nº 123/17-GCILB, peça 56).

Através do Despacho nº 22/21-DIJUR (peça 63), a Diretoria Jurídica informou que, na data de 14/10/2019, o citado processo judicial fora extinto, sem resolução do mérito, por conta da ilegitimidade ativa do Município de São Miguel do Iguaçu, indicou que a respectiva apelação fora interposta e contrarrazoada pelo Estado do Paraná e pontuou que o feito aguardava remessa ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Em sua derradeira manifestação a Diretoria Jurídica informou que os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Município de São Miguel do Iguaçu, indicou a interposição de Embargos de Declaração e, tendo em vista que o citado acórdão ainda não transitara em julgado, acrescida da possibilidade de que a matéria seja levada a instâncias superiores, remeteu o feito ao Gabinete da Presidência, para as considerações que entender pertinentes, solicitando o seu retorno com o objetivo de aguardar novas movimentações do processo judicial (Informação nº 770/21-DIJUR, peça 66).

Considerando que estes autos já contam com relator constituído, na esteira do art. 32, I, do RITC, encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para ciência e deliberação acerca do solicitado pela unidade técnica.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

PROCESSO Nº.-93981/21  
ENTIDADE:-FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
INTERESSADO:-FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, RAMIRO WAHRHAFTIG  
ADVOGADOS:- JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, JULIO VINICIUS GUERRA  
NAGEM, LUAN BAPTISTA DA SILVA  
ASSUNTO:-IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO  
DESPACHO:-3427/21

Tratam os autos de Recurso de Impugnação à Homologação de Recomendações interposto pela Fundação Araucária, pleiteando a reforma Acórdão nº 18/21-STP, proferido nos autos nº 756020/20, que homologou recomendações em face da entidade recorrente, relativamente à análise da gestão de pessoas na instituição, considerando a avaliação do quadro de pessoal e da folha de pagamento.

Por determinação do Acórdão nº 2773/21-STP (peça 40), os autos foram encaminhados ao Gabinete da Presidência nos seguintes termos:

"II. transitada em julgado a decisão, encaminhar o feito à Presidência da Casa para avaliação do tema, à qual sugiro que seja feito um levantamento das Fundações Públicas de Direito Privado existentes no Estado do Paraná, objetivando padronizar a atuação desta Corte com relação à exigência ou não de lei para criação dos empregos públicos dessas instituições, uma vez que tal medida pode ter impacto em outras tantas Entidades submetidas ao controle externo."

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e adoção das providências que entender cabíveis com o fito de realizar o levantamento sugerido no item II do citado Acórdão, ficando autorizada, caso necessário, a proceder ao encaminhamento do feito às demais unidades técnicas.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PROCESSO Nº:-524904/21**  
**ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA TRIBUNAL DE CONTAS**  
**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3435/21**  
Tendo em vista o contido na Informação nº 35/21-DA (peça 5) da Diretoria Administrativa, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguirem à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2021.  
-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-691347/21**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3437/21**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 2315/2021 pelo qual a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba comunica a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 0046.21.130842-7, instaurada com a finalidade de apurar potenciais irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 005/2021, em razão da ocorrência de prescrição para apuração de ato de improbidade administrativa.

Nos termos do Despacho nº 1606/21 (peça 4) o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do Acórdão nº 952/21 – Segunda Câmara, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial nº 9655/17, no qual foi determinado o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entendesse adequadas, tomou ciência acerca do arquivamento da referida Notícia de Fato e sugeriu que este expediente seja encaminhado à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas, e, após, em atenção à sugestão formulada pela Diretoria Jurídica nos termos do Despacho nº 263/21 (peça 3), à Diretoria de Protocolo para apensamento do presente feito aos autos nº 9655/17.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros necessários, e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e o seu posterior apensamento ao processo nº 9655/17.  
Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PROCESSO Nº:-892685/14**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**INTERESSADO:-ANGELA SILVANA ZAUPA, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**ADVOGADOS:- JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, LEILA TERESINHA BETIM**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO:-3439/21**

Trata-se de Recurso de Revista apresentado pelo então Prefeito do Município de Nova Olímpia, Sr. Luiz Lazaro Sorvos, juntamente com a Sra. Angela Silvana Zaupa, em face do Acórdão nº 5112/14-STP que deu procedência parcial à Representação que versava sobre possíveis irregularidades na criação de obstáculos ao exercício do Controle Interno pelo então Prefeito, Sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo, bem como a respeito de irregularidades acrescidas no curso da instrução. Através do Acórdão nº 1511/15-STP, tal recurso foi conhecido e desprovido mantendo a higidez do Acórdão nº 5112/14-STP.

Por meio da Informação nº 112/15-DIJUR (peça 101), a Diretoria Jurídica comunicou o deferimento de medida liminar, proferida na Ação Ordinária nº 0001139-28.2015.8.16.0070, determinando a suspensão dos efeitos das decisões lançadas nos Acórdãos nº 5112/14-STP e 1511/15-STP e sugeriu o cumprimento da decisão judicial com a suspensão da eficácia das decisões desta Corte de Contas.

O então relator deste expediente, Conselheiro José Durval Mattos de Amaral, acatou o sugerido pela Diretoria Jurídica e determinou o seu cumprimento pelas unidades técnicas competentes (Despacho nº 1239/15-GCDA (peça 106)).

Após a realização dos procedimentos para o cumprimento da ação judicial, em nova manifestação, a Diretoria Jurídica sugeriu o sobrestamento do feito em vista da possibilidade de mudança no julgamento final da ação ordinária, já que a mencionada decisão judicial se tratava de tutela provisória (Informação nº 177/15-DIJUR, peça 116).

Através do Despacho nº 1916/15-GCDA (peça 117), tal sugestão foi acatada pelo então relator do expediente, que o retornou à Diretoria Jurídica para acompanhamento da ação judicial.

A Diretoria Jurídica, através das Informações nº 137/21-DIJUR, 414/21-DIJUR e 783/21-DIJUR (peças 126, 127 e 128), informou que em sentença proferida em primeira instância, fora reconhecida a inexistência de qualquer irregularidade ou ilegalidade nos julgados deste Tribunal de Contas e que a apelação intentada contra tal decisão não fora provida pela 5ª Câmara Cível do TJ/PR, pontuando que a parte ingressou com Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, o qual foi negado prosseguimento em decisão monocrática, posteriormente corroborada em sede de Agravo Interno, indicou que houve interposição de Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal, o qual teve o pedido de repercussão geral negado com determinação de retorno dos autos ao TJ/PR, que os recebeu na data de 24/07/2020.

A unidade técnica ainda ressaltou que em 17/12/2020 o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná negou provimento ao Recurso de Agravo Interno, tendo a parte ingressado com Recurso de Agravo em Recurso Extraordinário, o qual, em 31/10/2021, não foi conhecido ao argumento de ser manifestamente incabível. Ao final, a Diretoria Jurídica encaminhou o expediente à Presidência desta Corte, para as considerações que se entenderem pertinentes, solicitando o seu retorno para continuidade do acompanhamento das movimentações do processo judicial. Ante o exposto, considerando que estes autos já contam com relator constituído, na esteira do art. 32, I, do RITC, encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Gelis Bonilha para ciência e deliberação acerca do solicitado pela unidade técnica.  
Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PROCESSO Nº:-693943/21**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIDADE GAUCHA**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIDADE GAUCHA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3441/21**

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha encaminha cópia do Inquérito Civil nº MPPR-0037.20.000813-6 instaurado para apurar a prática de supostas irregularidades nas contratações realizadas pelo Município de Rondon por meio das Dispensas nº 28/2020, nº 29/2020, nº 30/2020, nº 37/2020, nº 39/2020 e nº 46/2020.

Tendo em vista o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:  
(...)

II – por comunicação de irregularidades suscitadas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.  
(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº:-539715/21**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3442/21**

Retornam os autos com manifestações de unidades técnicas quanto ao Informe CTE/IRB nº 023/2021 (peça 2) do Instituto Rui Barbosa, referente ao encaminhamento de dados atinentes à Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

A 1ª Inspeção de Controle Externo, mediante a Informação nº 54/21-2ICE (peça 4), manifestou ciência e esclareceu que os dados apresentados se referem apenas à esfera municipal.

Em seguida, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização exarou ciência e encaminhou os autos à Coordenadoria de Auditorias – CAUD para registro (Despacho nº 982/21-CGF, peça 5).

Por sua vez, a CAUD informou que o tema abordado não foi contemplado no Plano Anual de Fiscalização de 2021, mas que os dados poderão ser utilizados em eventual auditoria sobre a matéria no ano de 2022, conforme Informação nº 74/21-CAUD (peça 6).

Diante disso, expeça-se ofício ao requerente para ciência, ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio mediante mensagem eletrônica para o e-mail comiteeducacao@ib@gmail.com.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-682275/21**  
**ENTIDADE:-SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**INTERESSADO:-SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3447/21**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Ofício SEI Nº 297313/2021/ME (peça 2), no qual convida o servidor Leandro Menezes Rodrigues para participar do VII Seminário Brasileiro de Contabilidade e Custos Aplicados ao Setor Público – SBCASP.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, mediante a Informação nº 88/21-4ICE (peça 4), manifestou ciência e não se opôs à participação do auditor no evento, e a Escola de Gestão Pública, pela Informação nº 67/21-EGP (peça 5), informou que o referido servidor não tem compromisso assumido com a unidade na data prevista para a palestra.

Ressalte-se que a vedação constante do art. 5º[1] da Resolução nº 54/2016 não atinge a entidade requerente posto que ela não é um dos Agentes Fiscalizados por esta Corte de Contas.

Além disso, o citado servidor não fará jus a gratificação por hora-aula em decorrência do evento não fazer parte dos eventos educacionais geridos pela Escola de Gestão Pública, incidindo assim na vedação do art. 16[2], inciso I, da Resolução nº 54/2016. Diante do exposto, esta Presidência autoriza a participação do servidor Leandro Menezes Rodrigues como palestrante do referido evento e determina o seguinte:

1. retorne este Requerimento à Escola de Gestão Pública para as providências de participação do servidor no evento;
2. após a conclusão do evento, com informação nos autos, volte este Requerimento a esta Presidência para determinar o encerramento e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 5º É vedada a participação de servidores como facilitadores de aprendizagem em eventos externos dirigidos aos agentes fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que tratem de matérias sujeitas à sua fiscalização, ressalvada a hipótese de relevância institucional, quando a participação deverá ser autorizada expressamente pelo Presidente.

2. Art. 16. Não será considerada, para fins de gratificação por hora-aula, a atuação do servidor em: I – eventos educacionais não geridos pela Diretoria da Escola de Gestão Pública;

**PROCESSO Nº:-701539/21**

**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF**

**INTERESSADO:-SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3449/21**

Trata-se de Requerimento Externo autuado a partir do Ofício nº 336/2021-GS/SEJUF (peça 2), referente a pedido de doação de ônibus para o Programa Cartão Futuro.

Verificou-se que o citado ofício já foi autuado no processo nº 687811/21, que se encontra em trâmite neste Tribunal de Contas.

Diante disso, determino o encerramento do presente feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguirem à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-649103/21**

**ENTIDADE:-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA**

**INTERESSADO:-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3450/21**

Retornam os autos com a Informação nº 68/21-EGP (peça 10), por meio da qual a Escola de Gestão Pública informa que após a finalização do evento a unidade providenciou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas a anotação na ficha funcional do servidor.

Considerando que as unidades envolvidas foram científicas, e que não houve recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-242968/21**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3455/21**

Retornam os autos com a Informação nº 69/21-EGP (peça 12), por meio da qual a Escola de Gestão Pública informa que após a finalização dos eventos a unidade providenciou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas a anotação na ficha funcional da servidora.

Considerando que as unidades envolvidas foram científicas, e que não houve recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-465053/21**

**ENTIDADE:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES**

**PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV**

**INTERESSADO:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES**

**PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3457/21**

Retornam os autos com a Informação nº 70/21-EGP (peça 11), por meio da qual a Escola de Gestão Pública informa que após a finalização dos eventos a unidade providenciou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas a anotação na ficha funcional dos servidores.

Considerando que as unidades envolvidas foram científicas, e que não houve recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

**PORTARIA Nº 990/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve

**AUTORIZAR**

o enquadramento dos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de dezembro de 2021, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 990/21

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.311-8	HELOISA DERVICHE CORDEIRO	AC	I11	P06	01/12/2021
50.904-3	MAURICIO JOSE GANZ	TC	F11	P12	01/12/2021

**PORTARIA Nº 993/21**

O CONSELHEIRO DE SOUZA FABIO CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

**DESIGNAR**

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Contrato n.º 16/2021		
Processo originário: 212449/21		
Contratada: Bry Tecnologia S/A		
Objeto: Prestação de serviços de solução de plataforma de assinatura digital e/ou verificação de assinatura digital contemplando serviços de adaptação das aplicações do Tribunal, manutenção, suporte e atualização tecnológica.		
Valor: R\$ 70.000		
Vigência: de 23/11/2021 a 21/02/2022.		
Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	
Fiscal do Contrato	Pedro Emanuel Costa Vaz	51.563.9
Fiscal Substituto do Contrato	Alessandro Gabriel Krempi	51.961-8

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 994/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 699330/21-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, Matrícula nº 51.821-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 19 a 28 de novembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 24 de novembro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 995/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 699314/21-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor EDEMILSON JOSÉ PEGO, Matrícula nº 51.142-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 18 de novembro a 2 de dezembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 24 de novembro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 996/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 700193/21-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor EMILSON GRASSANI, Matrícula nº 50.623-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 16 a 26 de novembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 24 de novembro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 997/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

**AUTORIZAR**

os servidores PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO, Matrícula nº 51.581-7, e DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula nº 52.144-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Diretora Administrativa e Supervisor de Licitações e Contratos, respectivamente, para realizarem atos de operacionalização dos sistemas eletrônicos de licitações ComprasNet (<http://www.comprasnet.gov.br>) e Licitações-e (<http://www.licitacoes-e.com.br>), com a finalidade específica de homologar resultados, promover anulações ou revogações, assinar atas de sessões públicas e atas de registros de preços, gerados eletronicamente. Fica revogada, por consequência, a Portaria nº 740/21, disponibilizada no DETC nº 2593, de 2 de agosto de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 24 de novembro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 998/21**

Dispõe sobre a continuidade do retorno gradual e seguro das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica permitido o retorno de servidores e estagiários às atividades de forma presencial, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do número de pessoas por unidade ou por área fechada, cabendo ao gestor definir e autorizar aqueles que exercerão as atividades nas dependências do Tribunal de Contas.

Art. 2º Incumbe aos gestores assegurar que em cada unidade haja quantidade mínima de servidores em trabalho presencial, em número compatível com as respectivas necessidades.

Art. 3º Será obrigatória a permanência de servidores e de estagiários no regime de teletrabalho até o cumprimento integral do prazo de sua imunização contra a Covid-19, conforme definido pelo fabricante e orientado no ato da aplicação da vacina.

Art. 4º Terão preferência para permanecer em regime de teletrabalho servidores e estagiários com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactantes, com câncer, doença renal crônica, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença intersticial pulmonar, hipertensão pulmonar, fibrose cística, imunodepressão por transplante de órgão sólido ou transplante de medula óssea, obesidade (IMC  $\geq$  30) doença cardiovascular importante, insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, cardiomiopatias, anemia falciforme, talassemia, diabetes tipos 1 (um) e 2 (dois), asma moderada a severa, hipertensão, doenças hepáticas, doença neurológica, com histórico de acidente vascular cerebral, que fazem uso de corticoides e de outras medicações imunossupressoras ou que possuam outras imunodeficiências, os que coabitam com pessoas nas condições antes descritas, bem como com pessoas com síndrome de down ou demência.

§ 1º A critério do Serviço Médico, outras enfermidades poderão ser consideradas como causas para a preferência no regime de teletrabalho.

§ 2º As dúvidas com relação ao enquadramento nas hipóteses elencadas no caput serão solucionadas pelo Serviço Médico.

Art. 5º A realização de atividades de fiscalização por servidores do Tribunal de Contas de modo presencial em entidades e órgãos jurisdicionados fica permitida, respeitados os mesmos critérios e limites definidos para a prestação de serviços presenciais no âmbito das unidades deste Tribunal de Contas e os critérios definidos pela entidade fiscalizada.

Art. 6º O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido na modalidade virtual na seguinte ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra acordada com o atendente quando da solicitação, mediante agendamento, de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, fica autorizado o atendimento presencial pela Gerência de Atendimento, observada a conveniência e oportunidade, bem como os critérios sanitários vigentes.

Art. 7º Ficam prorrogados os efeitos das disposições da Portaria nº 872, de 30 de setembro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2634, de 1º de outubro de 2021, não alterados pela presente Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 907, de 14 de outubro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2642, de 15 de outubro de 2021, nº 945, de 28 de outubro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2652, de 29 de outubro de 2021, e nº 969, de 10 de novembro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2660, de 12 de novembro de 2021.

Art. 9º Esta Portaria terá vigência até 17 de dezembro de 2021, podendo ser reavaliada em virtude da evolução da pandemia.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 24 de novembro de 2021.

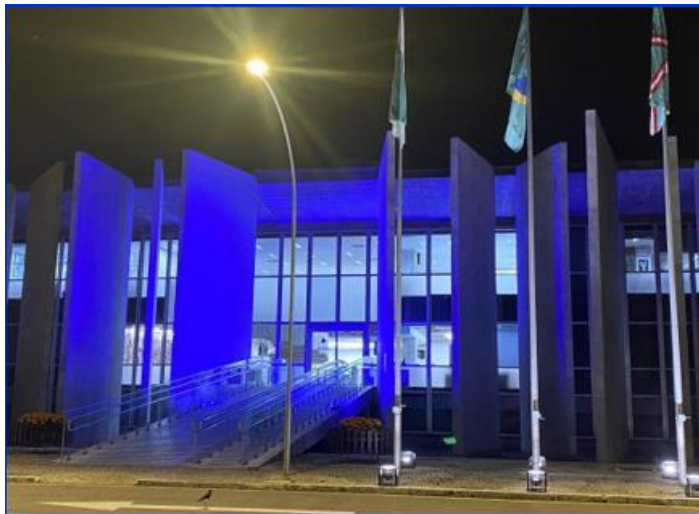
- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



*Sem publicações*



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Paola Carolina Canuto Brandão

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Gustavo Luiz Von Bahten

### Gabinete da Presidência – GP

- Marcelo João de Souza Pinto

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Paola Carolina Canuto Brandão

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Helio Gilberto Amaral

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima